

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE DIREITO

MARIA SERAFIM DE FREITAS

**VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE
ABUSO SEXUAL: ESTUDO SOBRE A ROTA CRÍTICA DO ATENDIMENTO PELO
SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS**

CRICIÚMA - SC

2016

MARIA SERAFIM DE FREITAS

**VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE
ABUSO SEXUAL: ESTUDO SOBRE A ROTA CRÍTICA DO ATENDIMENTO PELO
SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientadora: Prof^a. Dra. Fernanda da Silva Lima.

CRICIÚMA - SC

2016

MARIA SERAFIM DE FREITAS

**VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE
ABUSO SEXUAL: ESTUDO SOBRE A ROTA CRÍTICA DO ATENDIMENTO PELO
SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Direito da Criança e do Adolescente.

Criciúma, 01 de julho de 2016.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Fernanda da Silva Lima - Doutora - (UNESC) - Orientadora

Prof. Ismael Francisco Souza - (UNESC)

Prof. Leandro Alfredo da Rosa - (UNESC)

**Aos meus pais, minha irmã, meu namorado,
meus amigos e a todas as pessoas que de
alguma forma me ajudaram a passar por
essa etapa tão importante da vida
acadêmica.**

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pela minha existência.

Aos meus pais, Vacionir de Freitas e Marieunice Serafim de Freitas, pela concepção, amor, educação e valores que sempre souberam transmitir. Através de seus cuidados, fui uma criança feliz, transformando-me em uma mulher realizada e com a convicção de que irei passar para os meus filhos os mesmos valores que a mim foram transmitidos.

À minha irmã Mariana Serafim de Freitas, que sempre esteve ao meu lado me apoiando nos momentos difíceis.

Ao meu namorado Leandro Carlos Gabriel, pelo amor, apoio e compreensão perante meus estudos.

À Orientadora Prof^a. Fernanda da Silva Lima pelo apoio, incentivo, confiança, e acima de tudo pela paciência que demonstrava frente minhas dúvidas e inseguranças. Penso que na vida existem anjos que aparecem para tornar nossos caminhos menos difíceis e mais felizes, desta maneira, acredito que a professora Fernanda foi um anjo que apareceu na minha vida, pois sem seus ensinamentos, sua calma e seu apoio, a conclusão deste trabalho não seria possível.

Aos meus amigos que passaram por essa etapa acadêmica junto comigo, dividindo alegrias, tristezas, dúvidas e inquietações.

A todos que me ajudaram de alguma forma a construir essa pesquisa, com conselhos, ideias e ensinamentos.

Do fundo do coração, agradeço a todos vocês.

“Não existe revelação mais nítida da alma de uma sociedade do que a forma como esta trata as suas crianças”.

Nelson Mandela.

RESUMO

O estudo sobre os direitos e garantias da criança e do adolescente, e a maneira como são tratados após sofrerem algum episódio de abuso sexual em suas vidas é de muita importância. Desta maneira o presente trabalho tem como objetivo geral examinar a vitimização secundária de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual e a rota crítica dos procedimentos de inquirição adotados na comarca de Içara/SC. O problema da pesquisa está em verificar se rota crítica para o atendimento das crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual na Comarca de Içara-SC pode resultar em vitimização secundária. O trabalho tem como objetivos específicos: a) estudar o Direito da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos; b) verificar no que consiste a violência sexual e a vitimização secundária de crianças e adolescentes; c) examinar a rota crítica do procedimento adotado no Município de Içara/SC, para a inquirição de crianças e adolescentes tanto na esfera administrativa como na esfera judiciária. O método de pesquisa utilizado foi o dedutivo, com pesquisa teórica e qualitativa com emprego de material bibliográfico e documental legal. No terceiro capítulo, com o objetivo de verificar se os procedimentos utilizados para a inquirição de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual resultam em vitimização secundária, foi utilizado o método da observação, com pesquisa de campo.

Palavras-chave: Abuso Sexual. Adolescente. Criança. Rota crítica. Vitimização Secundária.

ABSTRACT

The study on the rights and guarantees of children and adolescents, and the way they are treated after suffering an episode of sexual violence in their lives is very important. Thus this study has the general objective to examine the Secondary Victimization of child and adolescent victims of sexual abuse and the critical path of inquiry procedures adopted in the region of Içara / SC. The problem of the research is to verify that critical route for the care of children and adolescents victims of sexual abuse in Içara-SC County may result in secondary victimization. The work has the following objectives: a) to study the Rights of Children and Adolescents and the Rights Guarantee System; b) to verify on what constitutes sexual violence and Secondary Victimization of children and adolescents; c) examine the critical path of the procedure adopted in the municipality of Içara / SC, for the examination of children and adolescents both administratively and in the judiciary. The research method used was deductive, with theoretical and qualitative research with the use of library materials and legal documents. In the third chapter, in order to verify that the procedures used for the hearing of child victims of sexual violence result in secondary victimization, we used the method of observation, with field research.

Keywords: Sexual Abuse. Teenager. Child .Route criticism. Secondary victimization.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL	11
2.1 A TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E O SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO.	11
2.2 PRINCÍPIOS DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	16
2.3 O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.	22
3. VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA	31
3.1 VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: ASPECTO NORMATIVO.....	31
3.2 A VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA SEXUAL.....	37
3.2.1 Causas e consequências da vitimização secundária	40
3.3 A IMPORTÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA NO PROCESSO PENAL.	43
4. A ROTA CRÍTICA DO PROCEDIMENTO ADOTADO PARA A INQUIRÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ESFERA ADMINISTRATIVA E JUDICIÁRIA NO MUNICÍPIO DE IÇARA-SC	48
4.1. ROTA CRÍTICA ENFRENTADA PELAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO MUNICÍPIO DE IÇARA.....	48
4.2 CAUSAS DA VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA NO MUNICÍPIO DE IÇARA.	56
4.3 O DEPOIMENTO SEM DANO COMO ALTERNATIVA PARA DIMINUIÇÃO DA VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO MUNICÍPIO DE IÇARA.	59
5 CONCLUSÃO	65
REFERÊNCIAS	67
ANEXO(S)	73
ANEXO I – FOTOS DO CONSELHO TUTELAR	74
ANEXO II – FOTOS DA DELEGACIA	75
ANEXO III – FOTOS PROTOCOLOS ATENDIMENTO INSTITUTO MÉDICO LEGAL	76
ANEXO IV- FOTOS DO FÓRUM	78
ANEXO V- PROTOCOLO ATENDIMENTO CREAS	79
ANEXO VI – FOTOS DO CREAS	80

1 INTRODUÇÃO

Toda criança e adolescente deve ser cuidado e protegido da melhor forma possível, para isso, as crianças e adolescentes possuem seus direitos resguardados através da Teoria da Proteção Integral, onde a responsabilidade e o dever de garantir todos os direitos da criança e do adolescente são distribuídos entre a família, a sociedade e o Estado. No mais, a Proteção Integral veio reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos de direito, na condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Nesse sentido, o Sistema Processual Penal brasileiro na busca da penalização dos autores de violência sexual contra crianças e adolescentes, perante aos inúmeros procedimentos e inquirições que são submetidos, faz com que as vítimas da violência sexual, tornem-se novas vítimas do processo investigatório. Assim, apesar de terem seu agressor punido, ficam com graves sequelas não só do ato da violência em si, mas por terem revivido por tantas vezes o fato delituoso durante a instrução pré-processual e processual penal.

Os meios probatórios inquisitoriais no Processo Penal brasileiro ofendem fundamentalmente os direitos das vítimas de violência sexual, pois no decorrer do processo, vêem-nas como mero objeto colaborador da investigação criminal, para chegar à punição do criminoso e não como sujeito de direitos, combatendo a violência com um sistema repressivo.

Assim, a presente monografia possui o objetivo de estudar a vitimização secundária de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, com base nos direitos e nas garantias que lhes são resguardados. Como também, analisar a rota crítica do atendimento dessas crianças e adolescentes nos entes responsáveis pela descoberta e investigação do fato delituoso no Município de Içara/SC, com a futura conclusão da existência ou não da revitimização.

Pois, apesar de, na maioria das vezes, o Estado conseguir desvendar crimes, os órgãos que compõem o árduo caminho percorrido pelas crianças e adolescentes abusados sexualmente, não estão preparados para lidar com seres humanos fortemente afetados por um fato traumático. Essa rota crítica causa sequelas ainda maiores que a do próprio ato violento, por fazer com que a criança reviva os terríveis momentos de maneira equivocada por inúmeras vezes.

Desta maneira, a relevância social da monografia está na pesquisa que será realizada no Município de Içara - SC com o objetivo de desvendar a rota crítica que as crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual sofrem ao percorrer um caminho fragmentado em busca de seus possíveis agressores.

O problema consiste em verificar se a rota crítica para o atendimento das crianças vítimas de abuso sexual na comarca de Içara - SC pode resultar em vitimização secundária.

O objetivo geral da pesquisa consiste em estudar a vitimização secundária de crianças e adolescentes vítimas de Abuso Sexual e a Rota crítica dos procedimentos de inquirição adotados na comarca de Içara/SC.

No mais, os objetivos específicos consistem em estudar o Direito da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos, no primeiro capítulo; verificar no que consiste a violência sexual e a vitimização secundária de crianças e adolescentes, no segundo capítulo; e no terceiro e último capítulo, examinar a rota crítica do procedimento adotado no Município de Içara/SC, para a inquirição de crianças e adolescentes tanto na esfera administrativa como na esfera judiciária.

Na presente monografia, o método de pesquisa utilizado foi o dedutivo, em pesquisa teórica e qualitativa com emprego de material bibliográfico e documental legal. No terceiro capítulo, com o intuito de verificar se os procedimentos utilizados para a investigação e inquirição de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual resultam em vitimização secundária, foi realizada uma observação sistemática, onde se procedeu a visita no Conselho Tutelar, Delegacia, Instituto Médico Legal, Fórum e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com a permanência por um determinado tempo no local para a observação do ambiente e atendimento realizado. Assim como o registro através de fotos, quando permitido.

2 O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL.

Este capítulo irá estudar o Direito da Criança e do Adolescente no Brasil, sendo que um dos pontos principais é a pesquisa sobre a Teoria da Proteção Integral, com a averiguação do Direito da Criança e do Adolescente desde a época em que não eram reconhecidos como sujeitos de direito.

No mais, os princípios do Direito da Criança e do Adolescente também serão tratados no presente capítulo, sendo estes fundamentais para a complementação das normas existentes e para o completo entendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Por fim, no derradeiro capítulo, cabe falar do Sistema de Garantias de Direitos, este que se torna fundamental para a garantia e o funcionamento dos direitos fundamentais resguardados as crianças e adolescentes, sendo que esse sistema faz com que todos os entes responsáveis em garantir esses direitos trabalhem em rede, para que todo o sistema funcione, os direitos das crianças e adolescentes sejam realmente aplicados e a lei seja cumprida.

2.1 A TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E O SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO.

O Direito da Criança e Adolescente só foi reconhecido no Brasil após a Constituição Federal no ano de 1988. Segundo Custódio (2009, p 11). “A história foi marcada pela negação de um lugar específico para a infância, decorrente da ausência do reconhecimento da condição peculiar de desenvolvimento que pudesse diferenciar a infância da fase adulta”.

No dia 05 de outubro de 1988, com a promulgação da atual Constituição Federal, cria-se o conceito de Proteção Integral da criança e do adolescente no Brasil. Como fica claro no seguimento abaixo:

O Direito da Criança e do Adolescente demarcou um campo especial no ordenamento jurídico brasileiro. A partir de 1988 reconheceu crianças e adolescentes como sujeitos de direito; estabeleceu direitos fundamentais e de proteção contra a exploração e assegurou um sistema de garantias para tornar efetivos os direitos declarados (CUSTÓDIO, 2008, p. 115).

Desta maneira, salienta-se a grande importância da Teoria da Proteção integral para crianças e adolescentes, estes que após uma história de desvalorização, tiveram finalmente seus direitos garantidos e resguardados.

Afirma Ramidoff (2007, p. 22), que a Teoria da Proteção Integral é resultante da aprovação de valores humanos dedicados à infância e à adolescência, no âmbito interno e no âmbito internacional. Após a Constituição de 1988 engendrou-se no Brasil um sistema teórico programático, baseado em valores intensificados no âmbito internacional, as quais, não se encontravam apenas individualizados nas declarações, convenções e tratados internacionais.

Assim, com a Constituição Federal de 1988, as crianças e adolescentes foram reconhecidos como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, conforme entendem Lima e Veronese (2012, p. 55), aludindo que a Teoria Jurídico-protetiva no Direito da Criança e do Adolescente possui sua sustentação, no reconhecimento de crianças adolescentes como sujeitos de direitos e na condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. No mais, esse novo modelo de proteção jurídica desempenha a adaptação das normas para o caso efetivo, alcançando assim, a satisfação jurídica.

Pode-se falar também que a importância da Carta Magna que garantiu a proteção integral aos direitos da criança e do adolescente com o posterior Estatuto da Criança e do Adolescente, fica explícita na citação abaixo.

A proteção integral reconhecida na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, consolida-se essencialmente no art. 227, que declara os direitos especiais da criança e do adolescente, como o da vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, os quais devem ser garantidos pela família, pelo Estado e pela sociedade. Esta concepção constitui a Doutrina da Proteção Integral, a qual foi agasalhada de forma plena pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (VERONESE, 2006, p. 08).

Conforme explica Pereira (2000, p. 15) “Ser sujeito de direitos significa, para a população infanto-juvenil, deixar de ser tratada como objeto passivo, passando a ser, como adultos, titular de direitos juridicamente protegidos”. Nesse viés, Pereira (2000, p. 14.) entende que “a proteção, com prioridade absoluta, não é mais obrigação exclusiva da família e do Estado: é um dever social. As crianças e os adolescentes devem ser protegidos em razão de serem pessoas em condição peculiar de desenvolvimento”.

Com o artigo 227 da Carta Magna de 1988, percebe-se a responsabilidade distribuída entre a família, a sociedade e o Estado, esses que são responsáveis por garantir à total proteção as crianças e aos adolescentes, vejam-se:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2015a).

Conforme elucidado acima, também explicam as escritoras Veronese e Costa (2006, p. 51) sobre a responsabilidade compartilhada. “Tratando especialmente da criança e do adolescente, o artigo 227 da Constituição Federal nomeia os personagens responsáveis pela garantia dos direitos fundamentais daqueles que se encontram na faixa etária de zero a dezoito anos”.

Um ano após a Constituição de 1988, foi aprovada a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, esta que consagrou a Doutrina da Proteção Integral no âmbito internacional. Conforme demonstra Veronese (2006, p. 9):

Neste conjunto de documentos internacionais merece destaque a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em sua sessão de 20 de novembro de 1989, a qual consagra a Doutrina da Proteção Integral. O Brasil ratificou a citada Convenção com a publicação do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, transformando-a, portanto em lei interna. Segundo tal doutrina, as crianças – nesta categoria estariam compreendidos todos os seres humanos com idade inferior a 18 anos – são sujeitos de direitos especiais, devendo ser resguardadas por se encontrarem num processo de desenvolvimento e, assim, merecedoras de prioridade absoluta.

Conforme entende Ramidoff (2007, p. 21), apesar de a doutrina da proteção integral estar expressa na Constituição Federal de 1988 antes da oficialização do conjunto de instrumentos internacionais, como a Convenção Internacional dos Direitos Humanos da Criança, no ano de 1989, já havia um grande movimento popular brasileiro para o alinhamento democrático interno das várias dimensões humanitárias dos direitos referentes às crianças e adolescentes.

Assim, no dia 13 de Julho do ano de 1990 foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente, regulamentando o art. 227 da Constituição Federal e indo de

encontro a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, criando assim, uma lei específica para tratar da Proteção Integral da criança e do adolescente.

Na citação abaixo, pode-se perceber que as autoras Simas, Ventura e Camargo deixam clara a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente para a sociedade, este que trouxe o verdadeiro reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente rompe com o regime anterior da Lei Federal nº 6.697 de 10.10.1979 (Código de Menores – revogado), voltada para as crianças e adolescentes em situação considerada irregular, e reconhece todas as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos nas diversas condições sociais e individuais. O Estatuto dá cumprimento aos compromissos internacionais assumidos na Convenção Internacional dos Direitos da Criança das Nações Unidas e regulamenta o art. 227 da nova Constituição Federal de 1988 (2010, p.58).

Pode-se observar o disposto no artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente. “Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (BRASIL, 2015b).

O artigo 3º e 4º caput do Estatuto da Criança e do Adolescente também são claros ao demonstrar os direitos e garantias das crianças e adolescentes brasileiros, observa-se:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.(BRASIL, 2015b).

Já o artigo 4º (Brasil, 2015b), elucida que a família, comunidade, sociedade e poder público, devem assegurar com prioridade o cumprimento dos direitos à vida, à saúde, ao esporte, à educação, à profissionalização, ao lazer, à cultura, ao respeito, à dignidade, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária.

Nota-se então, que a criança e o adolescente passaram a possuir uma lei com direitos e garantias reservados aos mesmos, assim como no artigo 227 da Constituição Federal, o artigo 4º também deixa clara a importância da cooperação e co-responsabilidade entre os autores envolvidos, esses que são: Estado, família e sociedade.

Lima e Veronese (2012, p. 56) entendem que o Estatuto trouxe para o Direito da Criança e do Adolescente a total formatação jurídico-protetiva para a infância brasileira. A velha estrutura assistencialista que emoldurava a infância na situação volúvel sob o estereótipo da menoridade é rompida no âmbito formal. Através do Estatuto da Criança e do Adolescente é criado pela primeira vez na história, um conjunto de normas para a promoção e efetivação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

As autoras Lima e Veronese (2012, p. 57) também explicam. “O Estatuto da Criança e do Adolescente passa então, a partir de sua aprovação, a ressignificar toda a política nacional em prol dos melhores interesses de crianças e adolescentes”.

O artigo 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente trata da liberdade do respeito e da dignidade, direitos que são resguardados as crianças e adolescentes. Veja-se o disposto no referido artigo. “Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis” (BRASIL, 2015b).

Nesse sentido, deve-se observar o entendimento de Custódio (2009, p. 48). “A dignidade como condição intrínseca do ser vivo, e especialmente do ser humano, foi alcançada à categoria dos mais importantes princípios jurídicos no reconhecimento dos direitos fundamentais”.

Na citação abaixo fica demonstrada a importância da liberdade para a criança e o adolescente, veja-se:

A liberdade tem valor essencial para a formação do sujeito de direitos, principalmente porque ela se desdobra em várias dimensões: liberdade física de ir e vir; liberdade de acessar informações; liberdade de expressar livremente seus pensamentos, crenças e crenças; liberdade comunicacional; liberdade para associar-se (tanto de forma presencial, quanto virtual), participar da vida familiar, comunitária e política. Todas essas facetas da liberdade encontram-se contempladas como direitos fundamentais, com previsão expressa no artigo 5º, da Carta Constitucional, bem como no artigo 16, da Lei 8.069 (SILVA, 2009, p. 39).

O artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente demonstra o conceito de respeito. “Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a

preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais” (BRASIL, 2015b).

Desta feita, percebe-se a importância dessa base valorativa formada pelo direito à liberdade, ao respeito e à dignidade para a criança e o adolescente, assegurando-os vários direitos e os pondo a salvo de várias situações.

Por fim, cabe ressaltar que o surgimento da Teoria da Proteção Integral no Sistema Jurídico brasileiro, foi um importante marco na história, passando a proteger com eficiência as crianças e adolescentes. Isto posto, pode-se ressaltar o pensamento de Ramidoff (2008, p. 24). “A Doutrina da Proteção Integral, desta maneira, é muito mais do que uma mera adaptação legislativa, é, sobretudo, um critério assecuratório entre o discurso protetivo presente dos valores humanos e as atitudes atuais dos construtores sociais”.

Ademais, segundo Custódio, a Teoria da Proteção Integral traz a liberdade e a democracia.

As possibilidades emancipatórias contidas na teoria da proteção integral, ainda sufocadas por certo viés menorista de parte dos atores sociais, tendem à libertação na medida em que se eleva o nível de politização e ampliam-se os espaços de participação democrática (2008, p. 38).

Assim, a teoria da proteção integral, além de trazer o fim do direito menorista, trouxe também, inúmeros benefícios a nação brasileira. Porém, tratando-se de direitos da criança e do adolescente, estes ainda possuem muito a evoluir.

2.2 PRINCÍPIOS DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Direito da Criança e do Adolescente dispõe de vários princípios que garantem a proteção das crianças e adolescentes como verdadeiros sujeitos de direitos.

A importância dos princípios para a compreensão do Direito da Criança e do Adolescente fica clara no entendimento de que apesar de o Direito da Criança e do Adolescente possuir fundamentos na Constituição da República Federativa do Brasil, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e nas Convenções internacionais de Direitos Humanos. Para

se obter um completo entendimento, torna-se necessário adentrar nos princípios fundamentais (CUSTÓDIO, 2008, p. 31).

Primeiramente, cabe falar do princípio do melhor interesse da criança. Este pode ser encontrado no terceiro artigo da Convenção internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. “Art. 3º, 1. Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar primordialmente, o interesse maior da criança” (BRASIL, 2015c).

Assim, percebe-se que a criança e o adolescente possuem total garantia ao seu melhor interesse, tendo resguardados sua total proteção e primazia para melhor efetividade nas ações realizadas aos mesmos.

Para Sanches (2009, p. 102):

Desse modo, o princípio do melhor interesse deve ser tido como o fundamento primário de todas as ações direcionadas à população infanto-juvenil, afinal, qualquer orientação ou decisão que lhes diga respeito deve sempre levar em conta o que é melhor e mais adequado à garantia de suas necessidades e interesses, que se sobrepõe a quaisquer outros, inclusive dos pais, visando sempre à sua proteção integral e a concretização dos seus direitos fundamentais.

Deve-se falar também, do princípio da Universalização, este que faz com que a proteção dos direitos das crianças e adolescentes se amplifique a todos sem distinção.

Nesse sentido, elucida Lima e Veronese (2012, p. 97). “A universalização é um dos princípios basilares da Doutrina da Proteção Integral, pois estende a proteção dos direitos a todas as crianças e adolescentes, sem distinção”.

Um princípio em destaque para o Direito da Criança e do Adolescente é o Princípio da não-discriminação, ou seja, esse princípio protege a criança e o adolescente de toda a forma de discriminação, como de classe social, raça, cor, gênero, deficiência física e condição sexual.

O próprio artigo 5º da Constituição Federal elucida que todos são iguais, assim não há o que falar sobre a discriminação de crianças e adolescentes que estão em condição peculiar de desenvolvimento. “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes” (BRASIL, 2015a).

Assim, pode-se falar também segundo artigo da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do adolescente, deixando claro o conceito e a importância do princípio da não-discriminação, veja-se:

Art. 2,1. Os Estados Partes respeitarão os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem distinção alguma, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiências físicas, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais.
Art. 2, 2. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a proteção da criança contra toda forma de discriminação ou castigo por causa da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares (BRASIL, 2015c).

O princípio da prioridade absoluta encontra-se fundamentado no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, estes que além de atribuir à família, à sociedade e ao Estado o dever de garantir o cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, alegam que esses direitos devem ser cumpridos com absoluta prioridade.

No artigo 4º parágrafo único, fica especificada a garantia de prioridade em vários serviços.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 2015b).

Assim, a efetivação dos direitos fundamentais, é reforçada através do princípio da prioridade absoluta, pois com esse princípio, a realização de políticas públicas e a privilegiada destinação dos recursos para a realização das mesmas, são estabelecidas com total prioridade. Para o cumprimento desses direitos proclamados, as políticas públicas precisam ser realizadas de uma forma diferenciada de como eram feitas na história e tradição brasileira. Desta feita, percebe-se a importância desse princípio, com a ênfase para políticas sociais básicas, conforme determina o artigo 87, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente (CUSTÓDIO, 2008, p. 34).

No mais, conforme elucida Monfredini, o princípio da prioridade absoluta, além de ser essencial ao Direito da Criança e do Adolescente, não fere nenhum outro princípio. “A Prioridade Absoluta é princípio constitucional e desta forma não fere nenhum outro princípio do homem, uma vez que criança e adolescente devem receber proteção e socorro antes de um adulto” (2013, p. 50).

O artigo 204 da Constituição Federal, cita dois princípios importantes ao Direito da Criança e do Adolescente, estes que são os princípios da descentralização político-administrativa e da participação popular, veja-se:

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social; II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (BRASIL, 2015a).

Primeiramente, cabe falar do princípio da descentralização político-administrativa. Conforme descreve o artigo acima exposto, as ações governamentais são divididas em três esferas estatais. Assim, no que se refere a competência do Estado em garantir os direitos de crianças e adolescentes, esta responsabilidade é realizada de forma descentralizada.

Demonstra-se com clareza, a importância do princípio da descentralização político administrativa, pois com a divisão de funções dos entes federados, as políticas públicas chegam com mais facilidade no município, local em que às crianças e adolescentes estão. Trata-se também do princípio da municipalização do atendimento, pois nos municípios que as políticas públicas para crianças e adolescentes são executadas, conforme explica a citação de Santos (2007, p.75).

Diz o artigo 88, caput e inciso I, do Estatuto, que uma das diretrizes da política de atendimento é a municipalização. Sendo assim, os Municípios são os responsáveis primeiros pela elaboração e execução da política de atendimento, embora não esteja dispensada a cooperação dos demais entes da federação, através de um conjunto articulado de ações, nos termos do artigo 86 do Estatuto. A CRFB/88 consagrou a autonomia dos municípios. E mais: se União e Estados perdem poder, o Município o recebe justo para ter mais liberdade de decidir qual a forma mais eficiente de concretizar o atendimento aos direitos das suas crianças e adolescentes.

Já o princípio da participação popular, demonstra sua importância pela aproximação da população em assuntos referentes ao Estado, através de organizações representativas e formulação de políticas, conforme explicito no artigo 204 da Constituição Federal. Desta feita, Liberati e Cyrino (2003, p. 134) afirmam: “Partindo do pressuposto legal de que o povo não é mais mero espectador na formulação, execução e controle das ações governamentais na área da ação social, urge inseri-lo neste contexto de participação ativa”.

No mais, conforme descrevem Liberati e Cyrino (2003, p. 135), a participação popular ativa, abrangida pelo Estatuto, materializa-se na Criação de Conselhos dos Direitos (Nacional, Estadual e Municipal) da Criança e do Adolescente, onde se definem os programas e políticas de atendimento e no Conselho Tutelar, que garante e efetiva os direitos resguardados às crianças e adolescentes. Ainda, existem outros exemplos em que se percebe a atuação da sociedade que não foram citados pelos autores.

O princípio da desjurisdicionalização realiza o importante papel de retirar do judiciário a total responsabilidade jurídica e assistencial dos direitos da criança e do adolescente. Assim, conforme o entendimento de Custódio (2009, p. 38), através do princípio da desjurisdicionalização, a função assistencial é afastada do Poder Judiciário, pois essa não é a função da justiça. O poder Judiciário possui um novo papel de comprometer-se com o cumprimento dos direitos fundamentais, quando não estiverem sendo concretizados corretamente. Já o Poder Público, através do Poder Executivo, realiza serviços necessários para o atendimento à criança e ao adolescente.

Um princípio que também deve ser citado, sendo importante para o direito da criança e do adolescente é o princípio da politização ou ênfase nas políticas sociais básicas, pois busca o investimento em políticas sociais, fazendo com que as crianças e adolescentes cresçam e se desenvolvam de melhor forma e com melhores condições.

Sobre o referido princípio explicam Lima e Veronese:

Por fim, o princípio da politização ou da ênfase em políticas sociais básicas é extremamente importante para a concretização dos direitos de crianças e adolescentes. As políticas públicas devem proporcionar condições para que crianças e adolescentes cresçam e se desenvolvam de forma sadia, respeitando sua condição enquanto pessoa em desenvolvimento e sujeito de dignidade humana (2011, p. 155).

Por fim, deve-se falar do princípio da humanização, este que possui a previsão legal no artigo 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo a criança e ao adolescente à liberdade, o respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento.

Assim, sobre a humanização, explica o fragmento abaixo:

Ademais, se reconhecemos que crianças e adolescentes são pessoas humanas para todos os efeitos, o princípio da Humanização exige que sejam efetivamente protegidos contra todas as situações que impliquem a desconsideração de sua personalidade, dignidade e liberdade. Justamente por isso, o Estatuto da Criança, no art. 5º, reportando-se à parte final do art. 227, da Constituição, prescreve: "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão..." (LIMA, 2001, p. 314).

Desta feita, denota-se a grande relevância dos princípios para o Direito da Criança e do Adolescente, resguardando suas garantias e seus direitos. Conforme entende Richter (2006, p. 109), os princípios são as regras informadoras de todo um sistema de normas, tornando-se assim, as diretrizes do ordenamento constitucional brasileiro. Os princípios possuem normatividade, obtendo assim efeito vinculante, tornando-se regras efetivas. No mais, são os princípios que possuem os valores mais importantes que demonstram o conteúdo da Constituição.

Pode-se observar que por muitos anos os princípios não foram considerados normas para nossos legisladores, porém hoje são utilizados com seu devido valor. Assim, conforme Liberati e Cyrino (2003, p. 63):

Como visto, os princípios também são normas, e, assim, devem ser acolhidos e respeitados. Servem, inclusive, como parâmetros para uma interpretação de outras disposições, implicando inconstitucionalidade de leis e atos se desatendidos ou proclamados em oposição ao seu verdadeiro sentido.

Percebe-se então a grandeza dos princípios para todos os ramos do direito, e especificamente para o direito da criança e adolescente, pois como demonstrado acima, estes princípios permitem o cumprimento dos direitos fundamentais resguardados às crianças e adolescentes.

2.3 O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.

O Sistema de Garantias de Direitos da criança e do adolescente é formado pela integração e junção entre o Estado, as famílias e sociedade Civil no todo, como demonstra o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, (BRASIL, 2015b). “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”.

Esse conjunto articulado, conforme citado no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, pode ser dividido em quatro linhas, conforme demonstra o art. 87 do Estatuto. Veja-se o entendimento de Costa sobre o referido assunto.

A aplicação da Doutrina da Proteção Integral implica e requer um conjunto articulado de ações por parte do Estado e da sociedade. Estas ações podem ser divididas em quatro grandes linhas: Políticas Sociais Básicas, direitos de todos e dever do Estado, como educação e saúde; Políticas de Assistência Social, para quem se encontra em estado de necessidade temporária ou permanente como os programas de renda familiar mínima; Políticas de Proteção Especial, para quem se encontra violado ou ameaçado de violação em sua integridade física, psicológica e moral, como os programas de abrigo; Políticas de Garantia de Direitos, para quem precisa pôr para funcionar em seu favor as conquistas do estado democrático de direito, como, por exemplo, uma ação do Ministério Público ou de um centro de defesa de direitos (COSTA, 2008, p. 01).

Ainda, o art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente fala das diretrizes da política de atendimento, ou seja, políticas que visem garantir os direitos de crianças e adolescentes. Dentre eles estão a municipalização do atendimento, a criação de conselhos municipais, estaduais e nacionais, criação e manutenção de programas específicos, manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais e a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública, Assistência Social e mobilização da opinião pública. (BRASIL, 2015b).

Percebe-se que vários são os órgãos responsáveis pela proteção de crianças e adolescentes. Dentro desses órgãos, vários são os responsáveis pela garantia de direitos, que devem assegurar o bem estar das crianças e adolescentes.

Segundo Ramidoff (2008, p. 45):

Os sistemas de garantias encontram-se estrutural e funcionalmente vinculados e integrados entre si para: a) atendimento das novas exigências

sociais; b) identificação dos novos sujeitos de direito; c) estabelecimento de proteções diferenciadas (direitos e garantias); d) regulamentação das novas relações (sociais, processuais etc); e, e) assecuramento de toda sorte de preconceito, negligência, exploração, abandono, violência etc.

De acordo com Lima e Veronese (2011, p. 161), o Sistema de Garantia de Direitos faz com que haja uma integração do sistema através do trabalho em rede, com a cooperação de vários atores envolvidos na proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. No mais, esse sistema torna viável a ação de princípios norteadores conceituados na descentralização político administrativa nas três esferas do governo, fazendo com que se repense a função das políticas públicas e toda a lógica sócio assistencial e protetiva da infância.

Segundo Lima e Veronese (2012, p. 118):

Esse reordenamento institucional proposto no sistema de garantias adotado pelo Direito da Criança e do Adolescente é responsável por substituir definitivamente as políticas sociais centralizadoras, burocráticas e compensatórias que agravavam ainda mais o processo de exclusão de crianças e adolescentes, por políticas sociais de caráter emancipatório.

No mais, o Sistema de Garantias, buscando a execução dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, deve oferecer apoio aos órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, com o desenvolvimento de competências legalmente possíveis (RAMIDOFF, 2008, p. 47).

Esse Sistema de Garantia de Direitos faz com que a lei seja cumprida e que as conquistas obtidas com a Constituição Federal em seu artigo 227 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não tenham sido em vão.

Nesse sentido, pode-se falar dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, estes que possuem um papel fundamental na garantia dos direitos e deveres resguardados as crianças e adolescentes.

Segundo Santos (2007, p. 76), a participação popular encontra-se descrita no Estatuto na diretriz da criação de conselhos de direitos da criança e do adolescente, em nível municipal, estadual e nacional. Os conselhos de Direitos são órgãos representativos da sociedade e do poder executivo, possuindo poder controlador e deliberativo em todos os níveis. Trata-se de órgãos criados por lei, através de discussão e aprovação nos seus respectivos parlamentos, não possuindo função consultiva, mas apenas deliberativa e controladora.

Ademais, sobre a importância dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, torna-se necessário demonstrar o pensamento de Lima e Veronese (2011, p. 164) no seguimento a baixo, veja-se:

Os conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente têm a finalidade de materializar as garantias advindas da Doutrina da Proteção Integral e integrar um conjunto de ações capazes de orientar propostas, inclusive políticas públicas para que as garantias e direitos conquistados para crianças e adolescentes sejam eficazmente cumpridos, seguindo os preceitos normativos dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no ordenamento jurídico brasileiro como um todo.

Assim, verifica-se que Sistema de Garantia de Direitos teve início de sua formação com a Constituição Federal de 1988 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente no ano de 1990. Contudo, foi tornando-se mais resistente com o passar dos anos, através dos conselhos de direitos da criança e do adolescente.

No âmbito Federal, pode-se falar do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), criado com a resolução número 113 no ano de 2006. A relevância desta resolução, dentre outros motivos, está na referência expressa que faz ao Sistema de Garantia de Direitos, ao apontar a centralidade da pessoa e a posição dos atores ou instituições em relação aos seus direitos (SANTOS, 2007, p. 96).

O seguimento abaixo deixa clara a função do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

O CONANDA utiliza como instrumento formal de deliberação as resoluções normativas, que são pensadas em conjunto durante as reuniões ordinárias e extraordinárias conforme calendário mantido pelos conselheiros. As resoluções são mecanismos jurídicos, que mesmo não constituídos da força e do caráter normativo compatível com as regras jurídicas, informam as diretrizes político-administrativas que devem apoiar toda a política de atendimento e a execução de ações; seja da sociedade civil organizada ou não e dos órgãos públicos, que visem consolidar os direitos de crianças e adolescentes no país (LIMA, VERONESE, 2012, p. 121).

Ao CONANDA compete também fiscalizar as ações de execução, observando as diretrizes avançadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, fiscalizando o cumprimento da política nacional. Como também, prestar suporte aos Conselhos Estaduais e Municipais, além de entidades não governamentais, fazendo com que os princípios e diretrizes trazidos pelo Estatuto sejam efetivados (VERONESE, 2006, p. 67)

O artigo 1º da resolução de número 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) deixa claro o conceito de Garantia de Direitos, demonstrando a importância da referida resolução criada em 2006 a fim de sustentar as garantias já criadas em lei.

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (BRASIL, 2015d).

Assim, percebe-se que o Sistema de Garantia de Direitos se materializa através de eixos estratégicos demonstrados no art. 1º da Resolução. Sendo eles a Promoção, a Defesa e o Controle, para a verdadeira concretização dos direitos da criança e do adolescente.

Segundo Rezende (2012, p. 08).

O SGDCA se organiza, de acordo com a Resolução 113 do Conanda, em três eixos estratégicos de ação: eixo da promoção, da defesa e do controle dos direitos. No Brasil, convencionou-se dizer que estes são os eixos da garantia de direitos, ou seja, a garantia dos direitos é real quando se promove, defende e controla estes direitos. Em alguns países, a terminologia mais utilizada é a da proteção dos direitos, porém, de forma geral, podemos afirmar que se trata do mesmo conceito.

Em relação ao sistema de Garantia de Direitos, torna-se importante falar da Assistência Social. O art. 203 da Constituição Federal demonstra a relevância da Assistência Social para a sociedade, vejamos:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (BRASIL, 2015a).

Dois órgãos da Assistência Social que fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos são o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

O artigo 6º C da Lei Orgânica da Assistência Social explica que no CRAS, no CREAS e em outras entidades sem fins lucrativos de assistência social, serão ofertadas as proteções sociais, básica e especial (BRASIL, 2016e).

Nesse sentido, pode-se falar especificamente do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), este, que possui uma função importante nos municípios, conforme explica o artigo 6º C parágrafo primeiro da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 6º-C. § 1º O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços sócioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias (BRASIL, 2016e).

Já o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), também possui um importante papel na sociedade, pois conforme o próprio nome explica, servirá para casos específicos, conforme explica o artigo 6º-C §2º da Lei Orgânica da Assistência Social.

§ 2º O Creas é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial (BRASIL, 2016e).

Segundo Monfredini (2013, p. 64), em situações de violência sexual, dependendo o caso específico e a demanda, os órgãos de defesa dos direitos atuam em conjunto, fazendo uma junção com o eixo de promoção dos direitos, conduzindo a criança ou o adolescente ao serviço de acompanhamento. Esses serviços advêm de políticas públicas sociais, no caso, de assistência social, mais detalhadamente o Centro de referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Assim, torna-se importante falar que as políticas sociais possuem seus próprios sistemas, dos quais emanam os programas e serviços.

Assim, pode-se falar que o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), é um grande aliado das famílias que tiveram um dos

membros vítimas de violência sexual, pois este oferece um grande amparo aos que mais necessitam em situações de violência entre outras.

No Sistema de Garantia de Direitos deve-se falar também de um importante garantidor dos direitos das crianças e adolescentes que consiste no Sistema de Justiça. Lima e Veronese (2012, p. 131), explicam os órgãos que compõem esse sistema, veja-se:

Além da nova política social adotada no país e implementada por meio do Sistema Único de Assistência Social, complementam o sistema de garantia de direitos os órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública representados num sistema de justiça. Fundamental é, portanto, que haja uma operacionalização integrada desses órgãos com a Assistência Social, visando aprimorar o atendimento às crianças e adolescentes.

Sobre o Sistema de Justiça, Ramidoff (2001, p.171) entende que sua atuação, especial e protetiva, não deve restringir-se à legitimação das intervenções estatais destinadas ao poder Judiciário, contudo, deve diferenciar-se pelas ações de promoção e defesa de direitos individuais e fundamentais voltados a crianças e adolescentes, tornando-se uma instância jurídico-legal de asseguramento.

Um dos órgãos de grande importância do Sistema de Justiça é a Justiça da Infância e Juventude. O artigo 148 do Estatuto da Criança e do Adolescente destaca a sua competência.

Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para: I - conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis; II - conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo; III - conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes; IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209; V - conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis; VI - aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente; VII - conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis (BRASIL, 2015b).

Nesse sentido, pode-se citar o artigo 150 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 2015b). “Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude”.

Essa equipe interprofissional torna-se muito importante ao Direito da Criança e do Adolescente, pois ela auxiliará a Justiça da Infância e da Juventude na obtenção de informações e no cuidado com as crianças e adolescentes vítimas de alguma violação, para que seus direitos não sejam violados novamente.

Segundo Sanches (2014, p. 188), por mais que o Estatuto da Criança e do Adolescente não tenha estabelecido requisitos para o preenchimento dos cargos de juiz, advogado ou promotor de Justiça que operam no Sistema de Justiça da infância e da Juventude, essas funções requerem além de conhecimento e formação multidisciplinar, a sensibilidade e o compromisso ético, pois se deve levar em consideração a condição peculiar da criança e do adolescente no contexto da Proteção integral.

Assim, pode-se dizer que a Justiça da Infância e da Juventude possui um papel muito importante no cuidado com as crianças e adolescentes, devendo garantir o cumprimento de seus direitos fundamentais.

Outro órgão do Sistema de Justiça que auxilia no Sistema de Garantia de Direitos é o Ministério Público. Pode-se observar no artigo 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente que ao Ministério Público compete a concessão de remissão como forma de exclusão do processo, a promoção e acompanhamento de procedimentos referentes às infrações cometidas por adolescentes, promoção e acompanhamento de ações de alimentos, destituição do poder familiar, remoção de tutores entre outros, promoção de inquérito civil, ação civil pública, instauração de procedimentos administrativos dentre outras funções (BRASIL, 2015b).

Monfredini (2013, p. 68), aludi sobre a importância do Ministério Público. Veja-se:

Já em relação ao Ministério Público (MP) e às Defensorias Públicas, temos que a Constituição Federal (artigos 127 a 135) define as atribuições e competências dessas instituições, consideradas fundamentais à democracia. Trata-se de instituições que não fazem parte do Poder Judiciário, pois em princípio são órgãos integrantes do Poder Executivo nos níveis federal e estadual. No campo da defesa de direitos da criança e do adolescente, o inquérito e a ação civil pública são essenciais, ou seja, o MP instaura uma ação em seu próprio nome defendendo interesses indisponíveis transindividuais (compartilhados por grupos, classes e categorias de pessoas) como, por exemplo, assegurar o direito ao acesso à educação e aqueles concebidos na política de assistência social, de saúde, entre outros.

Percebe-se então, a relevância do Ministério Público na Defesa dos interesses das crianças e adolescentes, pois este poderá entrar com ações em seu próprio nome para assegurar o cumprimento dos direitos reservados as crianças e adolescentes, como é o caso do oferecimento da denuncia na ação penal nos casos de violência sexual.

Cabe falar também das Delegacias Especializadas, essas que possuem grande importância para crianças e adolescentes submetidas a qualquer ameaça ou ato indevido.

Na delegacia, se iniciará o inquérito policial, onde será o lugar que a criança contará o que lhe ocorreu e assim inicia-se o processo investigatório. Pacelli (2013, p. 56) explica a função do Inquérito Policial.

O inquérito policial, atividade específica da polícia denominada judiciária, isto é, a Polícia Civil, no âmbito da Justiça Estadual, e a Polícia Federal no caso da Justiça Federal, tem por objetivo a apuração das infrações penais e sua autoria (ar. 4º, CPP). A denominação de polícia judiciária somente se explica em um universo em que há a direção da investigação pelo Ministério Público, como e o brasileiro.

Nota-se que as crianças são ouvidas na delegacia especializada para o devido posterior oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, assim, as delegacias especializadas deverão levar em consideração o trauma da criança em casos de violência sexual, por exemplo. Percebe-se a complexibilidade do serviço das delegacias especializadas para realizar a inquirição de crianças e adolescentes conforme relata Gomes (2015, p. 1).

O inquérito policial é demorado, pois o trabalho é limitado ao tempo necessário para o relato das vítimas, identificação do autor e resultado das perícias. A vítima é atendida por uma equipe multidisciplinar composta de psicólogos e assistentes sociais, além dos procedimentos cartorários. Existe uma barreira muito grande a ser quebrada nesse primeiro momento, pois é o ponto de partida para adquirir confiança daquela criança ou adolescente em relatar detalhes tão íntimos.

Assim, por fazer parte do Sistema de Garantia de Direitos, a delegacia deve acima de tudo visar o bem estar e a não revitimização da criança e do adolescente.

Deve-se citar a Defensoria Pública ou dativa, esta que também atua como uma defensora dos direitos da criança e do adolescente como também de todo o

resto da população que não possui condições financeiras de arcar com os honorários de um advogado.

O artigo 134 da Constituição Federal demonstra o conceito e a importância da Defensoria Pública.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal (BRASIL, 2015a).

A defensoria Pública também faz parte do sistema em rede que garante os direitos das crianças e adolescentes. Assim, além do Judiciário e do Ministério Público, a Defensoria Pública faz parte da Rede de proteção onde os serviços de acolhimento fazem parte em vários setores, como saúde, habilitação, cultura, educação, Assistência Social dentre outros. Nesse sentido, pode-se falar também dos Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais de Políticas Públicas, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho da Assistência Social, esses que são atores institucionais e muito importantes ao Direito da Criança e do Adolescente (MONFREDINI, 2013, p. 252).

Nota-se que assim como o Judiciário e o Ministério Público, a Defensoria Pública possui um papel fundamental para a defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Por fim, segundo explica Ramidoff (2007 p. 66), os operadores do Sistema de Justiça, os gestores das instituições públicas e de organizações sociais de atendimento e proteção devem ser agentes de transformação social, para além da conversão ideológica pelos direitos humanos da criança e do adolescente, pois só assim o conhecimento crítico será difundido e veiculado através desse estado de coisas inadmissíveis em que se encontram ainda crianças e adolescentes.

Assim, percebe-se que através da promoção dos direitos, da defesa e do controle social por meio do Estado, da família e da sociedade, as crianças e adolescentes podem ter seus direitos resguardados e garantidos, conforme é explícito na lei.

3. VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA.

Este capítulo tem como objetivo averiguar do que se trata a violência sexual contra crianças e adolescentes, assim como estudar seu aspecto normativo, para a compreensão da gravidade de um crime tão violento e traumático.

O Código Penal brasileiro no seu artigo 217-A trata o crime de violência sexual contra menores de 14 anos com um considerável aumento de pena, sendo que não necessita nem mesmo da resistência da vítima, pois, crianças e adolescentes não possuem o devido discernimento para entender a gravidade dessa ação (BRASIL, 2016f).

A partir do conhecimento da gravidade do crime de abuso sexual contra crianças e adolescentes, coube falar da vitimização secundária, esta que traz consequências ainda maiores após o fato traumático, sendo uma grave ameaça e violação dos direitos resguardados as crianças e aos adolescentes. No mais, o capítulo contempla as causas e consequências da vitimização secundária, demonstrando-se importante para a melhor compreensão dos danos causados as vítimas.

Ainda, o segundo capítulo analisa a importância da palavra da vítima no Processo Penal, esta que é um importante meio de prova para se desvendar o fato criminoso, sendo que necessariamente nos crimes sexuais, a palavra da vítima se mostra indispensável, pois esse crime geralmente não possui testemunhas.

3.1 VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: ASPECTO NORMATIVO.

A violência sexual é um crime cuja gravidade não se limita só a agressão física, mas também aos abalos psicológicos e sociais que produz às suas vítimas.

O artigo 213 do Código Penal descreve o crime de estupro. Nesse artigo fica demonstrado que estupro é sinônimo de violência sexual, veja-se seu significado: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos” (BRASIL, 2016f).

Sobre o crime de violência sexual, deve-se observar que se origina de um papel de um dominador sobre um dominado. “Portanto, a violência sexual, em sua gênese, origina-se do papel dominador do homem na cultura humana, bem como da necessidade que o fraco tem de se destacar na sociedade de alguma forma. (SOUZA, DUARTE, 2011, p. 25).”

Nota-se na citação de Veronese (2005, p. 37), o seguinte entendimento sobre o estupro. “Para caracterizar estupro, deve ficar claro a resistência da vítima, ou seja, há uma coação para a prática do ato e foi realizado contra sua vontade”. Assim, entende-se que muitas vezes uma pessoa que consegue impor domínio sobre a outra comete o crime de violência sexual.

O artigo 217-A do Código Penal fala especificamente do estupro de vulnerável. Neste caso não há necessidade de haver resistência da vítima: “Art. 217-a. ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos” (BRASIL, 2016f).

Assim, no caso do Estupro de Vulnerável a pena é aumentada, pois a criança não pode oferecer resistência ou ter discernimento para a prática do ato. Conforme explicado na citação abaixo (PRADO et al., 2014, p. 1046):

A tutela penal, no caso em epígrafe, visa preservar a liberdade sexual em sentido amplo, especialmente a indenidade ou intangibilidade sexual das pessoas vulneráveis, assim entendidas aquelas que não têm suficiente capacidade de discernimento para consentir de forma válida no que se refere à prática de qualquer ato sexual. São os menores de 14 (catorze) anos, bem como aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não têm o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não podem oferecer resistência.

Nesse sentido, cabe ressaltar que na violência sexual o autor é responsabilizado pela conduta de forçar ou obrigar a vítima a praticar o ato. O que não ocorre quando a vítima é menor de 14 anos, pois nesse caso a violência é presumida (VERONESE, 2005, p. 103).

Ao elucidar sobre a violência sexual contra crianças, o crime se torna muito mais grave, devido ao estado de formação física e psíquica que estes se encontram, não possuindo o discernimento sobre o ato. Assim, conforme explicou o autor na citação acima, no caso de incapazes a coação muitas vezes não é física, mas sim psicológica.

A violência sexual deve ser entendida como um ato que se compreende através de muitas condutas aparentemente insignificantes, que vão desde apenas carícias que não causam nenhuma dor física até práticas sexuais, realizadas e não permitidas, pois muitas vezes a vítima de violência sexual, a depender da idade, não consegue distinguir carinho da violência sexual (VERONESE, COSTA, 2006, p. 111).

Percebe-se a importância do estudo da violência sexual através da citação de Pimentel, Schritzmeyer e Pandjarian.

O estupro, enquanto violência sexual física, psicológica, praticada dentro e/ou fora do âmbito doméstico-familiar, é matéria de tamanha relevância, que tem recebido especial tratamento não só nas Conferências de direitos humanos como também dentro dos próprios instrumentos internacionais de direitos humanos, estes últimos, ao contrário dos documentos produzidos em conferências, tem força jurídica vinculante para os Estados que os ratificam (1998, p. 49).

No que se refere à proteção dos direitos da criança e do adolescente, a violência sexual constitui-se em uma das mais profundas violações, podendo materializar-se em diferentes formas, como exploração sexual, prostituição infantil e pedofilia (LIMA, VERONESE, 2012, p. 206).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art 5º, também trata da proteção da criança e do adolescente contra todos os tipos de violência e negligência. “Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 2015b).

Conforme demonstrado, no Estatuto da Criança e do Adolescente ficam resguardados seus direitos, sendo que para qualquer forma de violência o autor será punido sobre as formas da lei.

Ainda, no artigo 13 § 2º do Estatuto da criança e do Adolescente, percebe-se a importância em casos de violência sexual da prioridade ao atendimento das crianças e adolescentes pelos serviços de saúde, serviços de assistência social, centros especializados, entre outros, para a devida ajuda na superação desse fato trágico e traumatizante.

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

[...]

§ 2º Os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar (BRASIL, 2015b).

Nota-se que o Estatuto prioriza o atendimento de crianças e adolescentes colocando em prática a proteção dos direitos desses, sendo que como pessoas em fase de desenvolvimento necessitam da prioridade ao serem atendidas.

A Convenção sobre os Direitos da Criança também fala em seu artigo 19 sobre a proteção das crianças e adolescentes contra a violência.

Artigo 19. 1. Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela (BRASIL, 2015c).

Assim, percebe-se a importância dessas leis para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente quando se trata de violência sexual, pois Código Penal institui a lei que trata apenas da punição do agressor, porém, a violência sexual vai muito além de apenas punir o responsável pelo ato, sendo que a criança e o adolescente, na maioria das vezes, passam por traumas que devem ser tratados.

Nesse sentido, cabe ressaltar que a violência sexual é tratada atualmente como um problema social e de saúde pública, conforme entende Almeida (2012, p. 18).

Na atualidade, o curso destas mudanças permite que a violência sexual seja concebida como problema social e de saúde pública cuja configuração inclui uma diversidade de circunstâncias, contextos de ocorrência e formas de agressão e de crimes de natureza sexual que acarretam profundas consequências biopsicossociais para suas vítimas.

Sobre o referido assunto, cabe falar nas graves sequelas que a violência sexual pode trazer para crianças e adolescentes vítimas desse crime. Sendo que esses danos podem ser imediatos ou surgirem no decorrer da vida da criança ou adolescente abusado, como fica claro na citação abaixo.

A violência sexual está relacionada a diversos danos à saúde biopsicossocial que podem ser imediatos (se apresentam nos primeiros dois anos) e de longo prazo (podem acompanhar a vítima por toda a vida). Causadora de vários agravos à saúde, essa forma de violência determina grande impacto no crescimento e desenvolvimento das crianças e adolescentes (SILVA, FERRARI, SILVA, 2012, p. 2).

Gonçalves e Brandão (2011, p. 299) entendem que a violência sexual pode acarretar várias consequências para a criança e o adolescente, podendo causar efeitos físicos, como ferimentos externos e internos ou até efeitos psíquicos, como distúrbios de agressividade, ansiedade e depressão.

No mais, pode-se perceber que as consequências causadas pela violência sexual são muitas vezes desconhecidas pela população de modo geral, sendo necessária a intervenção de profissionais para auxiliar as vítimas de violência e abuso sexual. Veja-se:

As crianças e adolescentes maltratados apresentam sinais e sintomas característicos e representativos em termos de amostra. São casos que muitas vezes dependem de observação atenta e aprofundada pelo processo de avaliação psicológica, pois a violência tende a ser encoberta, principalmente quando a criança ou o adolescente são vítimas dos próprios pais ou parentes mais próximos (SHINE, 2008, p. 51).

Nesse sentido, Gonçalves e Brandão aludem sobre a dificuldade da identificação dos efeitos causados pela violência sexual, reforçando a ideia da necessidade de atendimento por profissionais qualificados para ajuda na superação do trauma causado pela violência sexual.

Como o leitor pode deduzir, os efeitos da violência são identificados a posteriori, e é comum que um tempo longo (anos, às vezes) transcorra entre a violência original e o aparecimento de um efeito observável. Pode ser difícil estabelecer a relação entre dois fatos distantes entre si na cadeia temporal, até porque durante esse intervalo de tempo a criança seguiu o curso do seu desenvolvimento, com mudanças importantes na dinâmica de vida, e pode haver presenciado transformações significantes na família ou em seu entorno social mais próximo (2011, p. 300).

Conforme o demonstrado, nota-se que muitos são os traumas e sequelas que a violência sexual pode trazer as crianças e adolescentes, pois este crime caracteriza-se por sua extrema crueldade.

No mais, pode-se falar também sobre a dificuldade de lidar com a violência sexual de crianças e adolescentes, enfrentada pela sociedade, conforme entende Lima (2003, p. 13).

A problemática da criança e do adolescente com relação à violência sexual é um fenômeno que aflige o mundo de uma forma geral como parte de um processo de desestruturação social, afetando significativamente as relações entre as pessoas. Não só na vivência coletiva, como também no seio da família, desde os primórdios, a violência sempre existiu, e continua presente ainda hoje, afigurando-se como um desafio à sociedade.

Conforme entendimento acima, a violência sexual contra crianças e adolescentes é um tema que assusta a sociedade há muitos anos, sendo que ainda atualmente, falar abertamente sobre a violência sexual causa estranhamento para toda a sociedade;

Assim, a vítima também enfrenta o problema de como falar sobre o fato e denunciar. Pois a racionalidade social ainda recrimina as vítimas de violência sexual, como demonstram Moraes, Chaves e Fernandes (2006, p. 33), onde relatam que a uma grande dificuldade na denúncia dos crimes sexuais e na punição de quem os cometem, pois a sociedade ainda possui um pensamento desumano quando falam que as vítimas desse tipo de crime são também culpadas pelo que sofreram.

Apesar de todas as dificuldades encontradas pelas crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e por suas famílias para realizar a denúncia, é importante destacar o entendimento de Veronese e Costa sobre o assunto.

Afastar esse medo significa, antes, uma conscientização ética, para a qual a consciência de servir de instrumento para que uma injustiça não ocorra ou, ocorrendo, cesse de existir, é capaz de sobrepujar o medo de qualquer represália ou ameaça que possa existir da parte dos autores de violência física, uma vez que silenciar uma injustiça conhecida significa ser conivente com ela (2006, p. 116).

Por fim, sobre a violência sexual, cabe ressaltar que as crianças e adolescentes vítimas desse crime devem receber todo o apoio com o extremo cuidado para se evitar a vitimização secundária, como será observado a seguir.

Porém, a denúncia deve ser feita, pois o autor de um crime tão grave como o estupro, não deve ficar sem punição.

3.2 A VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA SEXUAL.

A vitimização secundária consiste em uma grave ameaça ao Direito da Criança e do Adolescente, pois as vítimas de violência sexual já encontram-se abaladas pelo fato delituoso, assim, ao sofrerem a revitimização tornam-se mais susceptíveis de danos irreparáveis.

As crianças e os adolescentes vítimas de violência sexual geralmente permanecem por um tempo em silêncio, pois muitas vezes são coagidas pelo autor do fato, conforme fundamenta Dias (2010, p. 244). “Esse tipo de violência é tido como uma síndrome de segredo para a vítima, pois a acomete se mantendo sem desvelo, normalmente em virtude de ameaças feitas pelo abusador ou culpa, quando o sujeito se sente responsável pelo ato (crença distorcida)”.

No mesmo sentido relata Gabel (1997, p. 123) sobre o segredo das vítimas.

A criança, desde o início do incesto, foi levada a se calar, depois a falar, a contar a um parente, a um amigo, aos policiais, ao agente policial, ao juiz... depois a se calar de novo. Os que a cercam também guardam um silêncio mais ou menos iterativo sobre o que a criança mostrava e ainda mostra.

Quando o fato é descoberto a rota crítica em busca da penalização do agressor se inicia, fazendo com que a criança seja revitimizada por várias vezes, sendo duplamente atingida. Primeiro pelo crime (vitimização primária), depois pela violência do sistema processual penal no momento investigativo (vitimização secundária).

Nesse sentido explica Bitencourt (2007, p. 12).

O processo de violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes pode ser entendido por vitimização primária e no âmbito procedimental, podemos verificar outro tipo de vitimização, onde a violência é causada pelo sistema de justiça que viola outros direitos, vitimizando novamente a criança ou o adolescente, denominada vitimização secundária que outra coisa não é se não a violência institucional do sistema processual penal, fazendo as vítimas novas vítimas, agora do estigma processual investigatório; podendo dificultar (senão até inviabilizar) o processo de superação ou elaboração do fato, podendo ainda provocar uma sensação de impotência, desamparo e

frustração com o sistema de controle social, provocando descrédito e desconfiança nas instituições de justiça criminal.

A partir da citação acima, pode-se perceber que a vitimização secundária faz com que as vítimas de violência sexual, tornem-se novas vítimas do processo investigatório, causando a impressão de que o sistema penal é falho.

Sobre o referido assunto explica Rodrigues (2012, p. 9).

A redescoberta da vítima no âmbito do processo penal identifica que o sistema de justiça penal, muitas vezes, é responsável por uma nova vitimização (vitimização secundária) que se acresce a vitimização primária desencadeada pela infração penal.

Percebe-se então que revitimização não é uma preocupação do sistema penal, como fica demonstrado na citação de Fernandes (2010, p. 43). “Sendo ciência normativa, valorativa e finalista, o Direito Penal é fundamentalmente abstrato, preocupando-se tão somente com a coibição do delito como fenômeno individual”.

Ainda, Bitencourt (2007, p. 17) explica:

A vítima-testemunha infante-juvenil, no processo penal padece pela falta de adequação jurídica dos procedimentos legais que disciplinam a sua recepção e inquirição no sistema de justiça criminal, em afronta a sua condição peculiar de personalidade em desenvolvimento.

Apesar da violência sexual contra crianças e adolescentes ser um assunto debatido com frequência nos diversos setores jurídicos e sociais, a maior relevância no assunto sempre foi no autor do fato. Dessa maneira a vítima é revitimizada por várias vezes no decorrer da investigação e do processo. Como alude Correia (2003, p. 123), “A variável persistência do sofrimento da vítima tem recebido muito pouca atenção por parte dos investigadores”.

Muitas vezes, a vitimização secundária ocorre pelo contato da criança ou adolescente vitimizados com o agressor ao prestar depoimento, pois os ambientes em que as vítimas são ouvidas, não são devidamente preparados para esse fim. Nesse sentido explica Lumatti (2012, p. 01).

O depoimento à justiça de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual apresenta-se, muitas vezes, como uma forma de revitimização. Isto acontece porque essas crianças são expostas ao contato do agressor, que com frequência, é uma pessoa próxima ou pertencente à sua família. Nas

audiências devem prestar depoimentos inúmeras vezes ao longo do processo judicial. São depoimentos à autoridade judicial, Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensor Público, Delegacia especializada, Instituto Médico Legal, entre outros.

No mais, os agentes jurídicos indispensáveis a produção válida de provas não possuem a capacidade para ouvir crianças, ainda mais crianças abusadas sexualmente. Além disso, as normas processuais não diferenciam os depoimentos prestados por crianças ou adultos. Assim, os agentes jurídicos não estão preparados para a coleta de provas de crianças e adolescentes, faltando-lhes conhecimentos técnicos nos diferentes estágios de desenvolvimento infantil, bem como sobre a violência sexual, de como é a dinâmica desta, o que é a síndrome do segredo, síndrome da adição, entre outros (DIAS, 2010, p. 286).

Sobre a vitimização secundária Correia (2003, p. 124), também explica como as vítimas da violência sexual não são tratadas com o devido cuidado, pois a vitimização secundária não recebe a devida importância.

De facto, na quase totalidade dos estudos, a situação de vitimização é apenas brevemente referida e, muito frequentemente, não há informação sobre esse aspecto, deixando essa característica da situação à imaginação dos participantes. Ora, pensamos que essa é uma informação relevante para os participantes porque persistência do sofrimento deve aumentar a ameaça que uma vítima inocente constitui para a CMJ de um observador .

Para Bitencourt (2007, p. 19), a procura pela verdade possui um ritual de falas que acaba gerando uma relação de poder exercida pela autoridade judicial, pois representa uma instituição, exercendo assim, o poder sobre aquele que possui a verdade, com o intuito de arrancar-lhe, para punir o agressor. Esse ritual que articula a vítima-testemunha provoca muitos danos, causando a vitimização secundária.

Pode-se falar também que muitas vezes a falta de apoio para ajudar a criança ou o adolescente a enfrentar o trauma causado pela violência sexual resulta na vitimização secundária. Percebe-se o entendimento de Correia (2003, p. 15) na citação a seguir. “Assim, a ausência de suporte social ou as reações negativas à vítima funcionam como uma vitimização adicional por vezes considerada mais perturbadora que a inicial”.

Desta feita, percebe-se que a vitimização secundária consiste em uma grande violação dos direitos da vítima de violência sexual, pois o crime de violência

sexual em si causa dor e sofrimento às vítimas, assim, não devem passar por novas dores e constrangimentos após o fato delituoso.

3.2.1 Causas e consequências da vitimização secundária.

A vitimização secundária de crianças e adolescentes inicia-se muitas vezes no Conselho Tutelar, este que deve zelar pelos direitos da criança e do adolescente conforme explicam Gonçalves e Brandão (2011, p. 312).

O Conselho Tutelar é o órgão encarregado pela legislação de zelar pelos direitos da criança e do adolescente sempre que eles forem ameaçados ou violados. Os casos de violência em família estão incluídos nessa atribuição. Ao Conselho Tutelar compete receber a notificação e proceder uma primeira avaliação dos fatos relatados, verificar sua procedência e decidir pelo encaminhamento ao Ministério Público.

Por fazer parte do processo de escuta, o Conselho Tutelar precisa ouvir as crianças e adolescentes. Porém, nem sempre ocorre de forma a garantir a proteção integral da criança e do adolescente e a vitimização muitas vezes é inevitável.

Assim, nota-se que os Conselhos Tutelares instalados no Brasil, enfrentam grandes problemas de infraestrutura, com a escassez de serviços e profissionais qualificados para responder à demanda (GONÇALVES, BRANDÃO, 2011, p. 313).

Em determinados casos, as vítimas vão direto à delegacia, sendo ouvidas por autoridades policiais muitas vezes do sexo masculino, causando assim um maior desconforto à vítima, conforme explicam Carvalho e Lobato 2008, p. 248).

Já na delegacia, as vítimas – sem qualquer acompanhamento especializado (assistentes sociais, p. ex.) – são ouvidas pelas autoridades policiais muitas vezes do sexo masculino, o que torna o ato mais constrangedor quando se trata de crimes como estupro e atentado violento ao pudor, caso a vítima seja do sexo feminino; depois as vítimas são submetidas a exames de conjunção carnal ou atentado violento ao pudor – também por vezes são médicos do sexo masculino que fazem o exame –, tudo isso de uma forma impessoal, sem qualquer cuidado com os sentimentos da vítima, sem levar em consideração sua condição de pessoa violada em sua dignidade.

Percebe-se a partir da citação acima, que quando a vítima é uma criança ou um adolescente, a vitimização secundária torna-se ainda mais grave, pois além

da vergonha e do medo, a criança e o adolescente estão lidando com o desconhecido.

Devido a gravidade da situação, tornou-se essencial a criação de serviços especializados em vítimas de violência sexual. Justificando a criação de delegacias da mulher e da criança. Esses lugares dão em um primeiro momento apoio as vítimas (DIAS, 2010, p. 244).

Conforme explicado, após a delegacia e o Instituto Médico Legal, a criança ou o adolescente são submetidos a mais uma inquirição na audiência de instrução e julgamento.

Quando começa a audiência, pelo menos até o magistrado mandar o acusado se retirar da sala – isto quando manda –, a vítima fica “cara a cara” com o seu algoz. Depois, vai reviver todos os momentos do crime, respondendo às perguntas do juiz, do promotor e do advogado na frente do digitador, do oficial de justiça e até do funcionário que serve cafezinho, tornando o ato mais constrangedor quando se apura um crime sexual e os inquiridores são todos do sexo masculino e a vítima é do sexo feminino ou é uma criança (CARVALHO, LOBATO, 2008, p. 248).

Assim, pode-se entender que a vitimização secundária ocorre pelos inúmeros depoimentos, pela falta de preparo dos servidores e ainda pela falta de cuidado com a vítima.

O sistema de justiça demonstra-se despreparado e falho no que se trata de cuidado e proteção aos direitos da criança e do adolescente, desta feita, os processos judiciais resultam na vitimização secundária e na violação dos direitos fundamentais, conforme o entendimento de Souza.

No plano conclusivo, pode-se afirmar que, além da sofrida condição de vítima nos processos judiciais, por contadas fragilidades dos sistemas protetivos dos direitos infanto-juvenis, que longe estão de se tornarem efetivos, as crianças continuam sendo vítimas do inadequado tratamento nos conselhos tutelares, hospitais, escolas, delegacias, fóruns etc., numa autêntica perpetuação da violação de direitos fundamentais elementares (2012, p. 06).

Sobre as consequências da vitimização secundária, cabe ressaltar o entendimento de Gonçalves e Brandão (2011, p. 301). “Em suma, a reação da criança depende não só da violência de per si, mas também, e em grande medida, do processo que tem curso após o evento violento”.

Desta maneira, fica claro que a vitimização secundária, assim como o próprio ato da violência traz grandes danos às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

No mais, as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual demonstram sinais e sintomas característicos e diferentes. Dependendo muitas vezes de observação atenta e profunda de psicólogos, pois a violência muitas vezes é encoberta quando ocorre por parte de um indivíduo da própria família, por exemplo (SHINE, 2008, p. 51).

Primeiramente, cabe falar que a vitimização secundária causa o aumento das consequências da vitimização primária e a sensação de impotência perante o sistema penal, conforme explica Kamimura (2008, p. 04).

A pessoa que já sofreu uma violação de seu direito experimenta novamente outra violação, geralmente praticada por algum agente das instâncias formais de controle social – o que pode agravar as consequências da vitimização primária. A vitimização secundária pode dificultar o processo de elaboração da violência vivenciada e agravar as consequências da vitimização primária, assim como aumentar a descrença nas instituições públicas, ou ainda provocar uma sensação de impotência, desamparo e frustração em relação ao sistema de controle social.

Verifica-se que o contato indevido da vítima com o fato delituoso novamente pode ocasionar um trauma irreversível, sendo que esse contato vai desde as perguntas feitas de forma equivocada até o encontro inesperado com o agressor.

Para Koss et al. (2005, p. 355), estudos demonstram que o julgamento traz resultados negativos para a vítima. Segundo pesquisas, as vítimas de estupro, cujos casos foram julgados aparentam um nível mais elevado de angústia do que as que não têm seus casos processados. Uma porcentagem das vítimas demonstra sintomas de desordem de tensão pós-traumática, aumento de pesadelos, atividades sociais diminuídas, perda de apetite, retorno de fobias e angústia psicológica.

Percebe-se que se não ocorresse a vitimização secundária, os danos das vítimas não seriam tantos, pois essas vítimas revivem o trauma da violência.

Ainda, pode-se observar o entendimento de Kamimura (2009 p. 19), onde aludi que além de a vitimização secundária atingir a própria vítima, pode também revitimizar os familiares que sofrem junto com a vítima e acabam passando esse sofrimento de volta para a mesma.

A violência pode também atingir outras pessoas, além da vítima direta que tenha suportado o ato violento. A vitimização indireta amplia a compreensão do sofrimento gerado em decorrência do crime, tendo em vista que a violência perpetrada contra a vítima reverbera em outros contextos, atingindo, de forma diferenciada e difusa, outras pessoas que pertencem ao círculo de convivência da vítima direta e que podem também sofrer os efeitos da violência perpetrada.

A vitimização secundária além de atingir a vítima, faz com que toda família reviva e sofra novamente a violência sofrida pela criança ou pelo adolescente. Assim, fica constatado que a vitimização secundária causa muitos danos as crianças e adolescentes já fragilizados e abalados emocionalmente, sendo que se deve fazer o possível para evitar esse sofrimento.

Para Souza e Duarte (2011, p. 37), alguns cuidados podem fazer com que a criança não sofra a revitimização.

Desta forma, conclui-se, que o atendimento adequado as crianças vítimas de violência sexual, seguida de um bom auxílio profissional competente, da área de psicologia ou assistência social, o qual acompanhará os depoimentos com os cuidados necessários para não prejudicar a saúde psicológica da criança, já abalada pelo abuso e agora por ter contado o "segredo", ajuda de certa forma, a amenizar as consequências advindas do abuso.

Desta feita, após o aludido acima, conclui-se que além das graves consequências que a violência sexual causa às vítimas, a vitimização secundária também demonstra-se muito prejudicial, devendo-se buscar meios eficazes evitar a dupla vitimização das vítimas.

3.3 A IMPORTÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA NO PROCESSO PENAL.

Primeiramente, cabe esclarecer que a palavra da vítima é de grande importância para a obtenção de provas no Processo Penal. Conforme explica Pacelli.

Nada obstante, reconhecida que seja a fragilidade, em tese, da prova testemunhal, a maior parte das ações penais depende de sua produção. E, por isso, o depoimento em juízo é dever de todos, como regra, dispensando-se algumas pessoas somente em consideração a certos valores e a certas situações, passíveis, aos olhos do legislador, de impedir uma correta e fiel reprodução da realidade histórica (2013, p. 412).

No caso de crianças e adolescentes, esses, podem ser ouvidos em juízo, mesmo porque, a violência sexual é um crime que ocorre geralmente sem expectadores, assim a palavra da vítima torna-se essencial. O artigo 202 do Código de Processo Penal é claro nesse aspecto. “Art. 202. Toda pessoa poderá ser testemunha” (BRASIL, 2016g).

Assim, diferentemente do processo civil, toda pessoa poderá prestar depoimento no processo penal, incluindo-se crianças, adolescentes e até incapazes, o que não quer dizer que todos estejam em condições de colaborar, de alguma forma, com a verdade judicial. O que se pode quer frisar é a capacidade geral para ser testemunha no processo penal (PACELLI, 2013, p. 413).

Ainda, cabe esclarecer, que é proibido no Processo Penal a testemunha levar o depoimento por escrito ao Juiz, assim, no caso de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, esses precisam comparecer ao juízo e prestar depoimento para a produção da prova testemunhal. Nesse sentido o artigo 204 do Código de Processo Penal esclarece. “Art. 204. O depoimento será prestado oralmente, não sendo permitido à testemunha trazê-lo por escrito” (BRASIL, 2016g).

Acerca do depoimento, explica Souza (2012, p. 06).

Dentro das fases processuais, é sabido que, após o início da ação penal e das ações judiciais cíveis, depois da etapa do recebimento das respectivas manifestações das partes e saneado o feito, caberá ao juiz de direito designar a audiência de instrução e julgamento, que corresponde ao momento em que as partes poderão produzir as demais provas orais aptas à demonstração do direito pleiteado, quando, afinal, será proferida a decisão judicial.

Assim, deve-se observar que para o devido julgamento do processo penal, o magistrado necessita de provas, essas provas que nos casos de violência sexual, por exemplo, são extraídas das vítimas e testemunhas. Ficando demonstrada assim, a importância desse meio de prova para o devido processo legal. Nesse sentido explicam Souza e Duarte (2011, p. 29). “Aliás, tratando-se de crime contra a dignidade sexual, a palavra da vítima consolida em fortes e coerentes indícios, haja vista que ocorrem às escuras, e, via de regra, praticados sem a presença de testemunhas”.

No mesmo sentido, pode-se observar o aludido por Dobke, Santos e Dell'Aglio (2010, p. 169).

Durante a instrução do processo, que é a produção das provas da acusação, da defesa, ou ainda, daquelas determinadas, de ofício, pelo Juiz, ocorre o depoimento da vítima e das demais testemunhas. Depois da ouvida das testemunhas, segue o interrogatório do acusado, com os debates do processo e, ao final, é prolatada a sentença.

Cabe ressaltar, que o depoimento da vítima e das testemunhas, resgata de suas memórias a lembrança do fato ocorrido no passado, dando conhecimento ao julgador do que sofreram, viram ou ouviram. Desta maneira, apesar de a prova oral ser de grande utilidade para o processo penal, consiste em uma modalidade frágil, pois depende das memórias e da recordação do fato daquele que os narra. Ainda, a memória não reconstrói os acontecimentos como eles ocorreram, proporcionando apenas uma versão aproximada (GESU, 2008, p. 3).

Apesar de necessário e importante para o devido processo penal, o depoimento muitas vezes torna-se frágil e susceptível de erros, conforme explicado na citação acima.

Os entes responsáveis pela produção da prova, muitas vezes acabam interferindo no devido processo legal, pois as falas da vítima, do agressor e das testemunhas, muitas vezes são filtradas dentro do processo, pelas falas e interpretações dos operadores do Direito, principalmente pelos delegados de polícia e pelos juízes. É importante ressaltar que as falas desses atores processuais não são transcritas na íntegra, mas sim, intermediadas por aqueles que conduzem o inquérito policial e o processo judicial (PIMENTEL, SCHRITZMEYER, PANDJIARJIAN, 1998, p. 28).

Ademais, o sistema investigatório brasileiro, não conta com tecnologia para exames mais precisos nos casos de violência sexual, por exemplo. Assim, a palavra da vítima torna-se o principal meio de prova. Conforme aludi Choukr (1994, p. 1).

Diretamente ligada à cômoda posição de simplesmente valorar a palavra da vítima está a ausência de incentivos financeiros à criação de meios de informação à vítima desses delitos quanto à necessidade de submeter-se prontamente a exames médicos em repartições especializadas materialmente e profissionalmente, para conseguir não apenas o suporte probatório para a investigação mas, igualmente, para dar aos envolvidos o amparo psicológico necessário. Assim, torna-se vicioso o círculo. Sem incremento da tecnologia exulta-se a palavra da vítima como meio não de informação, mas de verdadeira prova, embora seus depoimentos não estejam por qualquer sorte vinculados com a verdade.

Constata-se que a prova testemunhal, apesar de ser fundamental para o processo penal, muitas vezes demonstra-se ineficaz em alguns pontos, como é o caso do depoimento de crianças e adolescentes.

A justiça brasileira encontra uma grande dificuldade nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no tocante a tomada de depoimentos. Pois nesses casos a palavra da vítima é fundamental para elucidar o caso e haver a responsabilização do agressor, porém muitas vezes há dificuldade em colher essas provas. Assim, muitos dos casos os agressores acabam absolvidos pela insuficiência de provas (SOUZA, DUARTE, 2011, p. 29).

Sobre o depoimento, quando as vítimas são crianças e adolescentes, cabe verificar o entendimento de Jacinto (2009, p. 01).

No tocante aos procedimentos para a oitiva da criança, o que existe hoje no Brasil é, tão somente, uma adequação da forma utilizada para os adultos, conforme previsão do código de processo penal, além de algumas iniciativas isoladas, chamadas de 'psicologia do testemunho' e 'depoimento sem dano', que deu origem ao projeto de lei n. 35/2007, do Senado Federal.

Nota-se que não há uma diferenciação do depoimento da criança e do adolescente para o depoimento de um adulto. Assim, as violações de direitos citadas acima e a consequente vitimização secundária, iniciam-se.

Para Dias (2010, p. 273), nos depoimentos com criança, em casos de suspeita de violência sexual, as perguntas devem ser formuladas com muito cuidado, para que não sejam indutoras de respostas que podem contaminar as informações que a criança quer dar. A criança deve contar o que aconteceu e como aconteceu o fato, porém não deve falar o que a outra pessoa quer ouvir, deve falar apenas a verdade.

Ainda, sobre o depoimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a garantia de seus direitos, entendem Souza e Duarte (2011, p. 32).

Considerar a "fala da criança", necessariamente, não exige o uso da palavra falada, porquanto o sentido da norma é muito mais amplo, estando a significar a necessidade de respeito incondicional à criança, como pessoa em fase especial de desenvolvimento.

Desta feita, percebe-se que a palavra da vítima é muito importante para o devido processo legal. Porém, o depoimento deve ser colhido com muita cautela, pois primeiramente a produção da prova deve ser livre de qualquer interferência ou

dúvida que possa fazer com que uma pessoa seja condenada sem culpa, no mais, no depoimento de crianças e adolescentes, tratando-se de pessoas em condição especial de desenvolvimento, não deve causar a vitimização secundária, pois esta, como já explicado, resulta em várias consequências desastrosas a vítima.

4. A ROTA CRÍTICA DO PROCEDIMENTO ADOTADO PARA A INQUIRÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ESFERA ADMINISTRATIVA E JUDICIÁRIA NO MUNICÍPIO DE IÇARA-SC.

O terceiro e último capítulo da presente monografia tem como objetivo estudar a rota crítica que crianças e adolescentes vítimas de violência sexual enfrentam na busca por seus possíveis agressores.

Para a obtenção desses dados foi usada a técnica da observação, que consiste na coleta de dados para conseguir informações, utilizando os sentidos na obtenção de aspectos da realidade. Assim, não consiste apenas em ver e ouvir, mas também em averiguar fatos e fenômenos que se quer estudar (MARCONI, LAKATOS, 2010, p. 173).

Assim, a observação foi realizada primeiramente no Conselho Tutelar, após na Delegacia, Instituto Médico legal (IML), Fórum e por fim no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Sendo que esses órgãos fazem parte da rota que a criança e o adolescente percorrem após sofrerem um episódio de violência sexual.

Após a observação realizada nos referidos locais, pôde-se analisar as causas da vitimização secundária no Município de Içara, com a averiguação dos locais e momentos que causam essa revitimização.

Por fim, na parte final da presente pesquisa, traz-se o depoimento sem dano como alternativa para diminuição da vitimização secundária de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no Município de Içara, com seus pontos negativos e positivos, buscando da melhor forma, o garantia e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

4.1. ROTA CRÍTICA ENFRENTADA PELAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO MUNICÍPIO DE IÇARA.

A rota crítica consiste no caminho fragmentado que as vítimas de uma determinada violência percorrem através da procura de apoio nas nos serviços disponibilizados para obter a possível penalização do agressor (CALLOU, 2012, p. 48).

Na pesquisa realizada, pôde-se concluir que o maior número de trabalhos publicados sobre o referente assunto refere-se a mulheres vítimas de violência doméstica, sexual ou de gênero, essas que assim como crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, também enfrentam uma tortuosa rota na busca da penalização de seus possíveis agressores.

Nesse sentido, pode-se observar a citação de Presser (2007, p. 11).

Hoje, ao escrever este texto, consigo compreender o que impede muitas mulheres a “romper do silêncio”, o porquê de permanecerem no anonimato e não denunciam seus agressores, quais são os caminhos e os descaminhos das mulheres vítimas de violência, qual é a Rota Crítica destas mulheres. Tenho consciência de quanto é difícil percorrer o caminho das pedras, mas me sinto vitoriosa por ter conseguido percorrê-lo até o fim.

No mais, a rota crítica permite estabelecer os fatores que impulsionam a romper com a situação de violência, as dificuldades em prosseguir com essa decisão, as percepções sobre as respostas institucionais, a possibilidade de as instituições resolverem esse problema, como também as frustrações e obstáculos que fazem com que a violência aumente (PRESSER, 2007, p 19).

Desta feita, estudar a rota crítica enfrentada por mulheres ou por crianças e adolescentes vítimas de qualquer tipo de violência, torna-se importante para a compreensão deste caminho tortuoso e para o aperfeiçoamento das entidades que atendem essas vítimas.

A rota crítica não se apresenta sempre da mesma maneira, possuindo peculiaridades que vão depender de cada caso. Conforme aludi Callou (2012, p. 48).

Dentre as características principais do processo de rotas críticas destaca-se o caráter complexo de não linearidade com avanços e/ou retrocessos, envoltos na apresentação do fenômeno. Nessa direção, o primeiro passo na procura por ajuda em uma instituição pode ser seguido, por exemplo, de retrocessos ou por procuras de outras vias institucionais, não obedecendo, necessariamente, a uma lógica linear e previsível na escolha dos serviços.

Assim, no caso de violência sexual contra crianças ou adolescentes a rota crítica pode iniciar na Delegacia ou no Conselho Tutelar, dependendo de como será feita a denúncia.

Será necessário observar qual a rota crítica enfrentada pela criança ou o adolescente vítimas de violência sexual no município de Içara, visando constatar se essa Rota causa ou não a vitimização secundária.

A pesquisa foi feita pelo método da observação, sendo que foram visitados os seguintes locais: Conselho Tutelar, Delegacia, Instituto Médico Legal, Poder Judiciário e por fim CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social). Onde se constata que são os órgãos que fazem parte da rota crítica.

Nos locais visitados, em nenhum momento foram realizadas entrevistas sobre casos ou opiniões pessoais, pois, o trabalho visa compreender apenas a rota crítica enfrentada pelas crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, desta maneira, o foco da pesquisa é o procedimento realizado para o atendimento das crianças e adolescentes no Município de Içara.

Primeiramente, cabe falar do Conselho Tutelar que é o órgão que na maioria das vezes recebe a denúncia de violência sexual e é o primeiro lugar que recebe a criança ou o adolescente.

Nesse sentido, pode-se observar a citação abaixo.

O Conselho Tutelar é um órgão criado através da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, com a finalidade principal de zelar pela garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Este órgão, implantado e implementado sob responsabilidade municipal, é constituído por cinco pessoas, os Conselheiros Tutelares, escolhidos pela comunidade e cuja candidatura deve atender, no mínimo, aos critérios dispostos na lei federal (BRAGAGLIA, 2005, p. 15).

No mais, conforme o artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente, toda a situação de violação de direitos cometida contra crianças e adolescentes, deve ser comunicada ao Conselho Tutelar, que ao receber a denúncia deve proceder à imediata averiguação. Constada a situação de violência, o Conselho deve proceder ao encaminhamento ao Promotor da Vara da Infância e Juventude (VERONESE, COSTA, 2006, p. 133).

A visita ao Conselho Tutelar do Município de Içara ocorreu no dia 28/04/2016, aproximadamente às 16 horas. Onde a observação foi realizada durante o tempo de 1 hora, tempo de permanência no local.

Pôde-se averiguar, conforme observação realizada, que as conselheiras tutelares recebem as denúncias pelo disque 100, por telefone ou até pessoalmente.

Após a constatação do suposto crime elas ouvem as crianças ou adolescentes e encaminham ao Promotor da Vara Criminal do Município, pois não há Vara da Infância e da Juventude.

Apenas mulheres atendem as crianças. Quando à necessidade de ouvir a mãe da criança ou do adolescente, esses são retirados da sala. Ainda, quando há necessidade, por um caso de urgência, acompanham a criança e o adolescente até o Instituto Médico Legal.

Sobre o ambiente, conforme fotos em anexo (anexo I), o hall de entrada possui aproximadamente 3 metros quadrados. Sendo que a única figura lúdica e um painel com uns desenhos onde consta a Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Cada Conselheira possui uma sala, porém apenas uma delas possui um ambiente lúdico para ouvir as crianças e adolescentes, com desenhos nas paredes, demonstrando um ambiente alegre. As outras salas são todas brancas, com uma mesa e duas cadeiras. O ambiente reservado para sala de brinquedos onde as crianças aguardam, possui apenas um balcão e alguns jogos.

Assim, percebe-se que o Conselho Tutelar não possui total infra-estrutura para o atendimento de crianças e adolescentes.

Após ser ouvida no Conselho Tutelar, a criança ou o adolescente vai até a delegacia, esta, que deveria ser uma delegacia de polícia civil especializada, porém, não é o que ocorre no Município de Içara.

Na citação abaixo, compreende-se a importância da delegacia especializada que dá início a investigação criminal.

Nestes casos o Conselho Tutelar deve dar conta do pronto atendimento da criança e ao adolescente, encaminhando, pois, oportunamente, ao Ministério Público as informações necessárias e melhor contextualizadas às circunstâncias do caso concreto relativamente à criança e ou ao adolescente, mas, a apuração da responsabilidade penal, senão, as investigações pertinentes à persecução penal devem ficar a cargo da Delegacia de Polícia Civil Especializada (RAMIDOFF, 2007, 156).

Apesar da grande importância da Delegacia Especializada para a oitiva de Crianças e Adolescentes, na observação constatou-se que o Município de Içara não possui esse recurso. A delegacia é a mesma que atende as vítimas dos demais crimes.

A visita na Delegacia de polícia Civil de Içara foi realizada no dia 28/04/2016, aproximadamente às 17 horas. Onde a observação foi realizada durante o tempo de 1 hora, tempo de permanência no local.

Na delegacia, não há um psicólogo e não há um protocolo de atendimento específico para a oitiva de crianças e a adolescentes, as perguntas vão sendo feitas de acordo com cada caso específico.

A inquirição nos casos de violência sexual é feita pelas escrivãs na tentativa de constranger o mínimo possível a criança e o adolescente. Assim, o delegado permanece na sala só se necessário for. Quando possível, encaminham um ofício para o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), para que a psicóloga acompanhe a criança ou o adolescente na inquirição.

Sobre a estrutura física, conforme fotos em anexo (anexo II), ao chegar no local foi constatado que não há um local específico para a criança ou o adolescente aguardar, conforme observado, no tempo de permanência na delegacia, notou-se que o local de espera é o local em que as pessoas aguardam para realizar boletins de ocorrência. No momento da oitiva o único recurso que dispõem é de algumas canetas coloridas e papéis para a criança e o adolescente rabiscarem. A delegacia de Içara apresenta-se como um local frio não aconchegante e sem nenhum ambiente lúdico para receber as crianças e adolescentes. Desta maneira, compreende-se que a Delegacia de Içara, não é um ambiente apropriado para a oitiva de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Após a oitiva na Delegacia, a criança ou o adolescente precisa se deslocar até a cidade vizinha, Criciúma, para realização do exame de corpo de delito, pois na cidade de Içara não há um Instituto Médico Legal.

Nesse Sentido, explicam Souza e Duarte (2011, p. 30).

Os casos descobertos são imediatamente encaminhados aos órgãos de proteção e/ou repressão, dependendo das condições em que a vítima se encontra e a forma como foi notificado o abuso, sendo que a criança é conduzida à polícia judiciária (Delegacia), e de lá é levada para o Instituto Médico Legal (IML), para serem realizadas as respectivas perícias.

A visita no Instituto Médico Legal foi realizada no dia 28/04/2016, aproximadamente às 09 horas. Onde a observação foi realizada durante o tempo de 40 minutos, tempo de permanência no local.

No Instituto Médico Legal, a criança e o adolescente aguardam na recepção, sendo que não há um lugar específico para aguardarem. Assim, todas as pessoas que estão esperando a realização de exame de corpo de delito, pessoas que estão aguardando para o reconhecimento de corpos e as crianças ou adolescentes vítimas de violência sexual aguardam no mesmo local.

O ambiente não é lúdico e não possui nenhum material ou brinquedo para a distração da criança e do adolescente, sendo que não será demonstrado por fotos, pois na observação não houve a permissão de registro do local.

Na sala de realização do exame de corpo de delito, a criança é acompanhada por um auxiliar médico legal, pela mãe ou conselheira se estiverem presentes, e pelo médico. A sala da consulta é pequena, possui uma mesa com duas cadeiras e mais ao lado uma maca ginecológica, onde são realizados os exames. A sala não possui um ambiente lúdico, sendo formal e não adequado para crianças. No mais, também não há fotos da sala de realização do exame de corpo de delito, pois a auxiliar médico legal não permitiu o registro.

Não existe um protocolo específico para o atendimento de crianças e adolescentes, o protocolo é o mesmo utilizado nos exames de corpo de delito realizados com adultos, conforme documento em anexo (anexo III).

Desta feita, percebe-se que o ambiente do Instituto Médico Legal e o atendimento realizado não demonstram-se adequados para os exames feitos em crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Caso a denúncia de Violência Sexual seja recebida, o Juiz designa a audiência, conforme artigo 399 do Código de Processo Penal.

Recebida a denúncia ou queixa, o juiz designará dia e hora para a audiência, ordenando a intimação do acusado, de seu defensor, do Ministério Público e, se for o caso do querelante e do assistente (BRASIL, 2016g).

No fórum, no momento da audiência, a criança ou o adolescente vítima de violência sexual passa por mais um sofrimento. Nesse sentido, pode-se observar a presente citação: “De fato as vítimas podem sofrer danos psicológicos durante a audiência penal, sendo certo, porém, que as crianças vítimas são as que maior cuidado necessitam para que a vitimização não seja agravada devido a atuação da Justiça” (CARVALHO, LOBATO, 2008, p. 256).

A visita no Fórum do Município de Içara foi realizada no dia 29/04/2016, aproximadamente às 16 horas. Onde a observação foi realizada durante o tempo de 1 hora e 30 minutos, tempo de permanência no local.

No Fórum de Içara, as crianças e os adolescentes são recebidos antes da audiência pela assistente social, esta que tenta acalmá-los, porém não possui um protocolo de atendimento. A sala da assistente social é pequena, possui uma mesa com três cadeiras e um balcão ao lado, não possui nenhum material lúdico para as crianças, possui apenas umas folhas e lápis para estes desenharem. Conforme fotos em anexo (anexo IV).

A audiência é presidida pelo Juiz, Promotor, estagiária e advogado do réu. Algumas vezes a assistente social acompanha a criança ou o adolescente na audiência, pois o Fórum de Içara não possui um psicólogo para acompanhar as crianças e adolescentes. Pode-se observar o procedimento realizado na audiência conforme artigo 400 do Código de Processo Penal.

Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se em seguida, o acusado (BRASIL, 2016g).

Assim, nota-se que não há um procedimento específico a ser realizado na oitiva de crianças e adolescentes, pois, a audiência de instrução e julgamento ocorre de acordo com as normas do Código de Processo Penal.

Percebe-se que o caminho percorrido pela criança e pelo adolescente vítima de violência sexual em Içara é árduo e dificultoso.

Após a suspeita do crime, o Conselho Tutelar encaminha a criança ou o adolescente e suas respectivas famílias ao CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social). Nesse sentido, relata Monfredini (2013, p. 204).

Já a proteção social especial é a modalidade de atendimento destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos e/ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tais serviços são executados no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e possuem uma estreita interface com o sistema de garantia de direitos de proteção jurídico social, demandando

uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo, em razão da complexidade dos atendimentos.

A visita ao CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) foi realizada no dia 03/05/2016, aproximadamente às 09 horas. Onde a observação foi realizada durante o tempo de 1 hora, tempo de permanência no local.

No município de Içara, as crianças e adolescentes, juntamente com suas famílias, são atendidas pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), este que não participa da investigação criminal, mas ajuda na superação e no tratamento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Conforme demonstrado na citação abaixo.

Ao Estado, cabe a responsabilidade direta pela criação e manutenção dos programas em meio fechado (internação e semiliberdade), sendo que os programas de execução em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) devem ser criados e geridos pelos municípios, cujas medidas são operacionalizadas pelos CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) (MONFREDINI, 2013, p. 161).

Ao chegar ao CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), as crianças e adolescentes são atendidos pela psicóloga e pela assistente social. Ao constatarem necessidade, as crianças e adolescentes são encaminhados para a área da saúde do município.

No CREAS do Município de Içara a psicóloga possui um protocolo de atendimento, este que é chamado de Elemento de Trabalho ou ficha cadastral. Sendo que o documento foi disponibilizado e encontram-se em anexo (anexo V). Assim, necessitam desses protocolos, pois muitas crianças, adolescentes e seus familiares, são atendidos semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da gravidade do caso. Assim, com a ficha cadastral elas possuem um conhecimento sobre a criança e sua família.

Os atendimentos são feitos individualmente, ou através de trabalhos coletivos com as crianças e adolescentes que estão passando pela mesma situação, assim, fazem encontros de grupo para a interação, conforme previsto nos protocolos.

O ambiente do CREAS demonstra-se adequado para receber crianças e adolescentes, como se pode verificar nas fotos em anexo (anexo VI). Na recepção,

há um espaço com brinquedos e um tapete de quebra-cabeças. A sala em que as crianças e os adolescentes são atendidos individualmente é inteiramente lúdica, com brinquedos, figuras na parede, uma mesa para crianças e um sofá colorido. No mais, o CREAS ainda possui uma sala grande para os encontros coletivos, onde vários desenhos que as crianças e adolescentes fazem ficam expostos nas paredes.

Após a observação, pode-se notar que o CREAS no Município de Içara, dentre os locais que atendem as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, apresentou-se como o mais apropriado para recebê-los.

Pode-se concluir que o Município de Içara necessita de uma grande evolução na questão de atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Pois, além de os ambientes não serem adequados, não há uma delegacia especializada e a rota crítica torna-se mais dolorosa pelo deslocamento até a cidade de Criciúma, pois não há um Instituto Médico Legal em Içara.

Assim, muitas são as melhorias necessárias para tornar a trajetória da criança e do adolescente a menos agressiva possível.

4.2 CAUSAS DA VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA NO MUNICÍPIO DE IÇARA.

Primeiramente, pode-se elucidar sobre falta de uma delegacia especializada no Município de Içara, esta que é essencial para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Pois a delegacia especializada, como o próprio nome já diz, possui toda uma rede que detém a capacidade de lidar com crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e os demais crimes. Nesse sentido, explica Sanches (2014, p. 434)

Apesar das dificuldades inerentes à própria natureza dos crimes sexuais, que constituem a maior demanda apresentada, a especialização das demais instituições que integram o Sistema de Justiça, como as Promotorias de Justiça, Defensorias Públicas e as Delegacias de Polícia é considerada essencial para a qualificação do atendimento prestado e, especialmente, dos serviços de investigação e perícia para apurar as provas necessárias à responsabilização do agressor, quando for o caso, com a consequente redução dos índices de impunidade.

Ainda, pode-se falar que a falta de um psicólogo para acompanhar a criança e do adolescente na oitiva na delegacia, é muito prejudicial e pode causar a vitimização secundária.

No mais, cabe demonstrar o entendimento de Silva (2009, p. 390). “É preciso ultrapassar essa fase de produção da lei, investindo na instalação de Delegacias de Polícia especializadas e na infraestrutura necessária para que as autoridades policiais consigam investigar os crimes”.

No Município de Içara, como em várias outras cidades no Brasil, verifica-se que não há uma preocupação com a vítima no processo penal, mas sim com a penalização do acusado, pois até hoje são criadas delegacias de menores, para apurar atos infracionais ao invés de criarem mais delegacias especializadas.

Como um dos exemplos, é curioso que, no Brasil, ao invés de serem criadas delegacias de polícia especializadas para apuração de crimes praticados contra crianças e adolescentes, na maioria das comarcas, somente foram criadas as delegacias de menores (embora revogado desde 1990, o termo menor é comum nas repartições policiais), voltadas para a apuração da prática de atos infracionais. Invertida a ordem prioritária de criação, sobram delegacias especializadas de proteção da juventude, porém apenas para a apuração de atos infracionais, num claro eufemismo institucional nas esferas policiais (SOUZA, 2012 p. 5).

Desta maneira, conclui-se que em Içara, na própria delegacia a criança e o adolescente podem sofrer a vitimização secundária, sendo que não possuem uma delegacia especializada, o local não é apropriado para a oitiva de crianças e adolescentes e por fim, não possuem um psicólogo na delegacia.

Ao se deslocar para o Instituto Médico Legal a criança e o adolescente também passam por um maior sofrimento. Primeiramente porque em Içara não possui há Instituto Médico legal, assim, quando a delegacia ou o conselho tutelar não disponibilizam um meio de transporte e a família não possui condições, é necessário utilizar dois ônibus para chegar ao Instituto Médico Legal, pois este fica num local afastado na cidade de Criciúma.

No Instituto Médico legal a criança e o adolescente deparam-se com um local frio e assustador, sem nenhum material lúdico para que se distraiam, tornando-se o exame de corpo de delito uma experiência ainda mais traumatizante, podendo causar através da observação do local a revitimização das vítimas de violência sexual.

Para Kamimura (2009, p. 144), a vitimização secundária sofrida pelas vítimas, é um alerta para a necessidade da sensibilização dos agentes do sistema de justiça, a fim de envolver os diferentes atores da polícia, peritos e funcionários do

Instituto Médico Legal, representantes do Ministério Público e do Judiciário na especialização para um atendimento qualificado nas diferentes instituições.

No Fórum do Município de Içara também ocorre a vitimização secundária. Primeiramente cabe aludir que o depoimento em juízo, como já falado anteriormente, é um dos vários lugares em que a criança e o adolescente relatam sobre o fato da violência que sofreram, assim, esses vários depoimentos acabam gerando a vitimização secundária.

Além do constrangimento, do abalo emocional e do medo do desconhecido, o fórum torna-se distante da casa de muitas vítimas, sendo que a comarca de Içara atende o Município de Içara e do Balneário Rincão. Nesse sentido explicam Carvalho e Lobato (2008, p. 253).

Sabe-se da dificuldade que é para as vítimas, especialmente a de crimes sexuais, comparecerem ao fórum para prestar esclarecimentos. Há a questão do medo de represálias, o constrangimento etc., além da questão sócio-econômica já que muitos fóruns são distantes da residência da vítima, que tem que gastar um dinheiro que não possui para comparecer até a presença do magistrado.

No mais, no fórum do Município de Içara não há uma psicóloga disponível à atender as crianças e adolescentes, a audiência é presidida por homens (juiz, promotor), deixando a criança constrangida e pela estrutura inapropriada, mesmo com todo o cuidado, muitas vezes a vítima e o agressor acabam se cruzando pelos corredores do Fórum.

Assim, além de não possuir uma vara da infância e da juventude, o referido fórum não possui uma equipe interprofissional adequada, contrariando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente: “Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude” (BRASIL, 2015b).

No mais, o artigo 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente fala da competência da equipe interprofissional.

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (BRASIL, 2015b).

Assim, percebe-se que o fórum de Içara não possui uma equipe interprofissional especializada para atender os direitos e garantias das crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual.

Ainda, para Dias (2010, p. 286), as salas de audiência não são projetadas para acolherem crianças traumatizadas. São ambientes formais, frios e pouco acolhedores, sendo que no momento do depoimento encontram-se em seu interior diversas pessoas, como o Juiz, Ministério Público, advogado e servidores. Essas pessoas são estranhas e inamistosas para a criança ou o adolescente que apresentará o seu depoimento.

Verifica-se que acima de qualquer coisa deve ser garantido o bem estar das crianças e dos adolescentes vítimas de violência sexual. Conforme explica Dias (2010, p. 289).

Verdade é que a tomada desse depoimento, sendo um direito da criança, não poderá ser transformada em prejuízo pra ela, como reiteradamente ocorre no modelo atual, pelo que deverá ser realizada de forma a que seja respeitada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, em condições mais acolhedoras e eficientes, que não lhe causem danos.

Conclui-se então, que a rota crítica no Município de Içara resulta em Vitimização Secundária, assim, mudanças devem ser feitas para que as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual não sejam revitimizadas e passem por mais esse sofrimento. Conforme a citação acima, a criança e o adolescente devem receber um tratamento acolhedor, eficiente e que em nenhuma hipótese lhes causem danos.

4.3 O DEPOIMENTO SEM DANO COMO ALTERNATIVA PARA DIMINUIÇÃO DA VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO MUNICÍPIO DE IÇARA.

O depoimento sem dano demonstra-se um grande aliado na garantia dos direitos resguardados as crianças e adolescentes, pois procura evitar a vitimização secundária sofrida por crianças e adolescentes vítimas de violência sexual que se submetem ao depoimento em juízo.

Desta feita, deve-se falar do conceito do depoimento sem dano, demonstrado na Cartilha do Depoimento sem Dano, criada para preparar os adultos que vão lidar com as crianças ou adolescentes para relatar fatos ocorridos na violência ao Sistema de Justiça.

O sistema de escuta judicial, chamado "Depoimento Sem Dano", trabalha com a Polícia, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Poder Judiciário e com um serviço técnico especializado, que faz a ouvida da criança/adolescente em um espaço próprio, protegido e especialmente projetado para o delicado momento do depoimento infanto-juvenil. O trabalho dessas pessoas é esclarecer se fatos investigados pela justiça ocorreram ou não, no que eles se constituem, se são ou não reprováveis ao olhar da lei, bem como quem os praticou (JÚNIOR, CEZAR, 2009, p. 3).

Cabe ressaltar, que um dos criadores da Cartilha do depoimento sem dano, foi o criador deste projeto, o Juiz de Direito José Daltoé Cezar. A técnica do depoimento sem dano foi implantada pela primeira vez no Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, em maio de 2003. No mais, a experiência com esta técnica vem sendo disseminada pelo Brasil, uma vez que atualmente estão constituídas salas especiais em atividade no Rio Grande do Sul, São Paulo, Distrito Federal, entre outros estados. Porém, ainda há um longo caminho para a efetivação completa do depoimento sem dano no país. (MORARI et al. 2014, p. 07).

Nesse sentido, verifica-se a grande inovação do que o depoimento sem dano trouxe para a justiça brasileira, trazendo mais segurança e bem estar para as crianças e adolescentes ao depor em juízo.

Diferentemente do modelo atual, que prioriza apenas a palavra, o discurso lógico que é repassado para o papel e juntado aos autos do processo, com a gravação do áudio e vídeo, as emoções, o choro, a tristeza, a lágrima, os gestos passaram a ser alvo de avaliação por parte daqueles que têm por missão produzir validamente as provas e com base nelas deferir uma decisão (DIAS, 2010 p. 291).

O depoimento sem dano vem sendo utilizado para reduzir o dano causado nas várias oitivas às quais as crianças e os adolescentes são submetidos no processo de violência sexual, que muitas vezes ocorre em frente ao réu (que geralmente é um familiar). No mais, o depoimento sem dano possui o objetivo de ser prova judicial, uma vez o CD da audiência gravada é anexado ao processo (CONTE, 2008, p. 220).

A criança e o adolescente encontram-se na condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, assim, o depoimento sem dano surgiu também para respeitar essa condição no momento da oitiva além de ser uma colheita de provas válida e importante ao processo.

O projeto, que inicialmente foi denominado Depoimento sem Dano, foi idealizado também com escopo de valorizar o relato da criança, respeitando-se a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, bem como qualificar a produção da prova que é produzida em juízo (DIAS, 2010, p. 290).

Conforme as citações acima constata-se que o depoimento sem dano além de trazer vários benefícios para a criança ou o adolescente vítimas de violência sexual, é um meio válido e qualificado de prova para o Processo Penal. Nesse sentido, aduz Bitencourt (2007, p. 25) sobre o depoimento sem dano.

Dessa forma acreditamos que substituir a inquirição pelo operador do direito da vítima-testemunha de abuso sexual intrafamiliar, criança ou adolescente pelo método do Depoimento sem Dano ou ainda, pela perícia psicológica, gravada em áudio e vídeo (facultado o contraditório, pela possibilidade de apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos), pois com finalidade forense, através de psicólogos qualificados para tal fim e especializados em crianças e adolescentes terá melhores condições de fazer-se compreender, de ouvir e entender a fala ou o silêncio da vítima de abuso sexual, em depoimento judicial.

Através do entendimento da autora, verifica-se que além de beneficiar a vítima, o depoimento sem dano pode ajudar até mesmo na colheita de provas, pois o profissional que ouve a criança ou o adolescente possui muito mais capacidade de compreendê-los, sendo que estes profissionais são qualificados para a devida função.

No mais, a sistemática do depoimento sem dano, altera a atuação de vários profissionais que operam na oitiva do processo, como juízes, promotores, advogados, assistentes sociais, psicólogos dentre outros servidores da justiça. As tarefas que eram exercidas anteriormente de maneira multidisciplinar, onde cada um trabalhava isoladamente na sua especialidade, passaram a ser exercidas de maneira interdisciplinar, ou seja, os operadores continuam mantendo suas especialidades, porém como o Depoimento sem Dano exige um trabalho conjunto, faz com que os operadores do Direito tenham que dominar alguns conhecimentos de outras áreas (DIAS, 2010, p. 292).

Vários são os benefícios do depoimento sem dano, assim, este se torna um grande aliado na busca pela não revitimização da criança e o adolescente que serão ouvidos em juízo.

O Depoimento sem Dano aparece, assim, como uma escapatória do caminho da revitimização, traçado por nossos códigos processuais, vindo assegurar o direito fundamental previsto por nossa constituição, e no próprio ECA, à proteção integral e à observância ao melhor interesse da criança e do adolescente (FELIX, 2011, p. 5).

Mesmo com todos os benefícios demonstrados anteriormente, o depoimento sem dano possui pontos negativos que são discutidos por vários profissionais, como por exemplo, as audiências apazadas para retirar a verdade das vítimas, sem o devido respeito ao tempo em que essas vítimas se sentiram confortáveis em falar sobre o fato.

Nesse sentido, o Conselho Federal de Psicologia, no ano de 2008, se manifestou contra a técnica do Depoimento sem Dano, através de uma publicação assinada pelo seu presidente, Humberto Verona, e pela coordenadora da Comissão Nacional de Direitos Humanos, Ana Luiza Castro. Alegando em suma que a criança e o adolescente não deveriam ser obrigados a depor, devendo falar apenas quando estiverem preparados, não podendo ser ouvidos com o intuito de se obter a verdade processual. No mais, desejando a criança falar, os psicólogos entendem que esta poderá falar diretamente ao Juiz. Ainda, o Conselho Federal de Psicologia entende que não é função do psicólogo ouvir crianças objetivando a extração da verdade, assim, demonstram-se contra a utilização de psicólogos na realização de inquirições (FELIX, 2011, p. 15).

Várias são as controvérsias encontradas na utilização do depoimento sem dano, sendo que apesar de ser, até o momento, o método de oitiva menos prejudicial para a criança e o adolescente, ainda encontra-se suscetível de melhoras. Nesse sentido explica Morari et al. (2014, p. 10):

Assim, não há um consenso entre os profissionais da psicologia e do meio forense, principalmente entre aqueles que primam pela autonomia e independência na atuação junto a crianças e adolescentes em situação de violência. Com efeito, há os que defendem o depoimento sem dano, alegando que o objetivo do projeto é a integridade emocional da vítima. Por outro lado, encontram-se aqueles que sustentam que qualquer operador do direito está habilitado a inquirir uma testemunha por meio de uma abordagem respeitosa e com um pouco de sensibilidade.

Assim, outros profissionais entendem que o psicólogo pode, através de sua técnica, retirar a verdade da criança ou do adolescente de uma forma harmônica e sem causar maiores danos. “O psicólogo pode, junto com a criança, dizer a verdade desta criança através de uma prática que leva em conta a possibilidade de uma escuta analítica e de um método de intervenção” (CONTE, 2008, p. 222).

Porém, sabe-se que acima de tudo o judiciário no depoimento sem dano, busca pela verdade dos fatos, não sendo esse o objetivo do psicólogo, porém realiza isso na intervenção, conforme entendem Alves e Saraiva (2007, p. 09).

Entendemos que tanto a Psicologia quanto o Serviço Social estejam sendo convidados, no contexto judiciário, a trabalhar no sentido de buscar uma verdade objetiva, aquela tão almejada pelo Direito, a verdade da prova, irrefutável e absoluta. Essa verdade seria agora, definitivamente, objeto do trabalho das equipes técnicas no contexto judiciário via DSD.

No mais, no cenário jurídico com crianças e adolescentes fragilizados emocionalmente de um lado e adultos em busca de uma verdade do outro, o ato de fala dos operadores do direito, pode provocar consequências graves aos sujeitos no processo (criança/adolescente), considerando a forma e a linguagem que utilizam para com as crianças e adolescentes, demonstrando uma relação de poder, sendo que essa relação pode causar sérios danos (BITENCOURT, 2007, p. 28).

Nota-se que o depoimento sem dano poderá minimizar os efeitos da vitimização secundária, no entanto os aperfeiçoamentos necessários devem ser estudados e colocados em prática para a garantia do bem estar da criança e do adolescente. Dessa maneira explica Felix (2011, p. 19)

O “Depoimento sem danos”, ou com redução de danos, está longe de ser um consenso ou beirar a perfeição. Precisa ser posto em discussão e avaliado sob os diferentes olhares do saber. Não obstante, trata-se de um projeto de bastante valia, tendo em vista a realidade que cerca os procedimentos que, hoje, milhares de crianças são submetidas.

Ainda, nota-se a necessidade de discussão dos pontos polêmicos do depoimento sem dano perante a sociedade civil, devendo levar em consideração a Proteção Integral da criança e do adolescente, conforme previsto na Constituição Federal, para que se obtenha um estudo interdisciplinar, fazendo com que a Psicologia e o Direito caminhem juntos em prol da garantia da integridade física,

psíquica e emocional das crianças e dos adolescentes no decorrer do processo (MORARI et al, 2014, p. 11).

Apesar dos pontos contrários do depoimento sem dano, conclui-se que este pode ser uma alternativa para a diminuição da vitimização secundária. Pois, os danos causados no decorrer da rota crítica enfrentada pelas crianças e adolescentes sempre existiram, porém podem ser diminuídos, conforme explica Felix (2011, p. 19).

Os danos secundários ocasionados pela intervenção do aparelho estatal sempre existirão, pois toda lide é desgastante até mesmo para um adulto. Cabe a nós, estudiosos do direito, procurarmos medidas que ajudem a minimizar seus efeitos sobre as pessoas, em especial quando essas se encontram em uma fase tão delicada como a infância e juventude.

Assim, pode-se concluir que o projeto do depoimento sem dano consiste na oitiva de crianças e adolescentes, num ambiente protegido e projetado para receber essas vítimas, possuindo seus pontos negativos e positivos.

No Município de Içara não é utilizado este procedimento, sendo que apesar de precisar ser aperfeiçoado, levando em consideração a rota crítica enfrentada pela criança ou adolescente vítima de violência sexual que não garante seus direitos, o depoimento sem dano poderia ser um instrumento para contribuir na minimização dos impactos da vitimização secundária, fazendo com que as crianças e adolescentes se sentissem mais confortáveis e acolhidos para relatar fatos ocorridos na violência.

5 CONCLUSÃO

Com o passar dos anos, no Brasil, o Direito da Criança evoluiu consideravelmente, podendo-se mencionar a Constituição Federal de 1988, com a criação do conceito de Proteção Integral, e posteriormente no ano de 1990 à criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que veio trazer o verdadeiro reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direito.

Porém, mesmo com os avanços e garantias resguardadas as crianças e adolescentes, esses, continuam sendo vítimas de grandes violações de direitos como a vitimização secundária, onde a criança ou o adolescente que já foi vítima da violência sexual torna-se nova vítima do Processo Penal.

Conforme já avençado na presente pesquisa, a violência sexual é um assunto muito debatido nos vários setores jurídicos. Porém, o maior enfoque sempre esteve no autor do fato e não na vítima. Prova disso, é que em muitos municípios no Brasil, não existem delegacias especializadas em apurar crimes praticados contra crianças e adolescentes, como ocorre no Município de Içara.

Assim, tanto na delegacia, como no Instituto Médico Legal e no Fórum os procedimentos realizados com adultos vítimas de algum crime, são os mesmos utilizados em crianças e adolescentes. Não havendo normas procedimentais específicas a serem utilizadas com essas vítimas. Fazendo com que a condição peculiar de pessoa em fase de desenvolvimento não seja valorizada, causando revitimização e um maior sofrimento.

No mais, pode-se perceber que além de não haver o apoio psicológico nas várias inquirições realizadas, as estruturas desses ambientes que acolhem as crianças e adolescentes, na sua maioria, apresentam-se sem o devido preparo, demonstrando-se desapropriados e sem o aconchego que as crianças e adolescentes devem receber após a ocorrência de um fato tão traumático em suas vidas.

Com o presente estudo, pôde-se constatar que a rota crítica no Município de Içara para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual resulta na vitimização secundária, pois, além de os ambientes em que as crianças e adolescentes são atendidos não encontrarem-se apropriados, não há uma delegacia especializada com psicólogos para realização das oitivas, no fórum também não há um psicólogo para atender as crianças e adolescentes vítimas e, além disso, o

Município de Içara não possui um Instituto Médico Legal (IML), fazendo com que as vítimas se desloquem até cidade vizinha para realização do exame de corpo de delito. Assim, por essas e outras razões percebe-se que o Município de Içara tem muito a melhorar na questão do atendimento de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual.

Uma alternativa para se evitar a vitimização secundária no Município de Içara foi a aplicação do depoimento sem dano no referido município. Este projeto que faz com que as crianças e adolescentes não sejam ouvidos por juízes e promotores, mas sim, por psicólogos que retiram as informações das vítimas em uma sala lúdica, sem a presença de mais pessoas e de uma maneira que vai causar menos sofrimento para a criança e para o adolescente.

Desta maneira, pode-se concluir que muitos são os desafios a serem enfrentados para a melhoria do atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no Brasil. Cabendo a toda sociedade e principalmente aos profissionais integrantes do sistema de justiça a devida compreensão da gravidade e complexibilidade da vitimização secundária, pois, se esses profissionais se colocarem no lugar das vítimas da violência sexual, irão perceber o sofrimento pelo ato já causa consequências drásticas que não devem ser acrescidas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Andrija Oliveira. **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: Um olhar sobre as experiências de vitimização indireta dos familiares**. Mestrado (Mestre em Saúde Comunitária) – Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, 2012. 95 p.

ALVES, Eliana Olinda; SARAIVA, José Eduardo Menescal. **Depoimento “sem dano”?**. Disponível em: <http://www.antigone-formation.com/racine/IMG/pdf/depoimento_sem_dano.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2016.

BITENCOURT, Luciane Potter. **A vitimização secundária de crianças e adolescentes e a violência sexual intrafamiliar**. Mestrado (Mestre em Ciências Criminais) – Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2007. 42p.

BRAGAGLIA, Monica. **Auto-organização: um caminho promissor para o conselho tutelar**. São Paulo: Annablume, 2005. 131 p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 07 set. 2015a.

_____. **Decreto N° 99.710**, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 27 set. 2015c.

_____. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código penal brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 29 mar. 2016f.

_____. **Decreto-lei nº 3.689**, de 3 de outubro de 1941. Institui o Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em: 12 abr. 2016g.

_____. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8069.htm> Acesso em: 07 set. 2015b.

_____. **Lei nº 8.742**, de 7 de dezembro de 1993. Institui a Lei da Assistência Social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm> Acesso em: 08 mar. 2016e.

_____. **Resolução nº 113**, de 19 de abril de 2006. CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente). Disponível em: <<http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-113.pdf>>. Acesso em: 07 set. 2015d.

CALLOU, Jayce Layana Lopes. **Rotas Percorridas por Mulheres em Situação de Violência nos Serviços do Município de Juazeiro/Ba.** Mestrado (Mestre em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo)– Programa de Pós-graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo da Universidade Federal da Bahia, 2012. 184p.

CARVALHO, Sandro Carvalho Lobato de; LOBATO, Joaquim Henrique de Carvalho. **Vitimização e Processo Penal.** Revista do Ministério Público do Estado do Maranhão: Juris Itinera/ Procuradoria Geral de Justiça. v. 1, n. 1, (jan./dez.1991-) - São Luís: PGJ, 2008.

CORREIA, Isabel Falcão. **Concertos e desconcertos na procura de um mundo concertado: crença no mundo justo, inocência da vítima e vitimização secundária.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003. 307p.

CONTE, Bárbara Souza. **Depoimento sem dano: a escuta da psicanálise ou a escuta do direito?.** Disponível em: <file:///C:/Users/USUARIO/Downloads/2262-12751-1-PB.pdf >. Acesso em: 12 mai. 2016.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **A política de Atendimento.** Disponível em: < <http://www.promenino.org.br/noticias/arquivo/antonio-carlos-gomes-da-costa-a-politica-de-atendimento>>. Acesso em: 08 nov. 2015.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente.** Criciúma, SC: UNESC, 2009. 112 p.

CUSTÓDIO, André Viana; Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas, *In*: CUSTÓDIO, André Viana; CAMARGO, Mônica Ovinski de (orgs), **Estudos contemporâneos de direitos fundamentais: visões interdisciplinares.** Curitiba: Multidéia, 2008. 287 p.

CUSTÓDIO, André Viana; **Teoria da Proteção Integral: Pressuposto para Compreensão do Direito da Criança e do Adolescente.** Disponível em: <<http://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/viewFile/657/454>>. Acesso em 27 set. 2015.

CHOUKR, Fauzi Hassan. **A Vítima e a Justiça Penal.** Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/17163-17164-1-PB.htm>>. Acesso em: 13 abr. 2016;

DIAS, Maria Berenice. **Incesto e alienação parental: realidade que a justiça insiste em não ver.** 2. ed., rev. atual. amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DOBKE, Velda Maria; SANTOS, Samara Silva dos; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. **Abuso sexual intrafamiliar: da notificação ao depoimento no contexto processual-penal.** 2010, Vol. 18, nº 1, 167 – 176. Disponível em: < <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v18n1/v18n1a14.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2016.

FELIX, Juliana Nunes. **Depoimento sem Dano: Evitando e Revitimização de Crianças e Adolescentes à Luz do Ordenamento Jurídico Pátrio**. Disponível em: <file:///C:/Users/USUARIO/Downloads/1383-5176-1-PB.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2016.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia integrada**. 3. ed., rev. atual. amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

GABEL, Marceline. **Crianças vítimas de abuso sexual**. São Paulo: Summus, 1997. 252 p.

GESU, Cristina Carla Di. **Prova Penal e Falsas Memórias**. Mestrado (Mestre em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. 2008. 258p.

GOMES, Marcelly. **Violência sexual contra a criança e o adolescente: você pode denunciar**. Disponível em: <<http://www.ssp.am.gov.br/2015/05/violencia-sexual-contra-a-crianca-e-o-adolescente-voce-pode-denunciar/>>. Acesso em 19 mar. 2016.

GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte. **Psicologia jurídica no Brasil**. 3 ed. Rio de Janeiro: NAU, 2011. 351 p.

JACINTO, Mônica. **O valor da palavra da vítima nos crimes de abuso sexual contra crianças**. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1447>>. Acesso em: 12 abr. 2016.

JÚNIOR, Breno Beutler; CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento Sem Dano**. Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/depoimentossem_dano.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2016.

KAMIMURA, Akemi. **A efetivação dos direitos humanos: o desafio do direito no atendimento interdisciplinar a vítimas de violência**. Mestrado (Mestre em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. 2009. 191p.

KAMIMURA, Akemi. **Os direitos das vítimas de violência nos sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos: breve análise do sistema global e interamericano**. Disponível em: <<http://gedi.objectis.net/eventos-1/ilsabrazil2008/artigos/dheh/kamimura.pdf>>. Acesso em 12 abr. 2016.

KOSS, Mary P. et al. Resposta da Comunidade Ampliação da Resposta da Justiça de uma Comunidade a Crimes Sexuais Pela Colaboração da Advocacia, da Promotoria, e da Saúde Pública: Apresentação do Programa Restore, *In*: SLAKMON, Catherine; VITTO, Renato Campos Pinto de; PINTO, Renato Sócrates Gomes (orgs). **Justiça Restaurativa**. Brasília – DF: PNUD, 2005. 479p.

LIBERATI, Wilson Donizeti; CYRINO, Públio Caio Bessa. **Conselhos e Fundos no Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Malheiros, 2003. 272 p.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os Direitos da Criança e do Adolescente A necessária efetivação dos Direitos Fundamentais.** – Florianópolis : Fundação Boiteux, 2012. 243 p.

_____. **Mamãe África, cheguei ao Brasil: os direitos da criança e do adolescente sob perspectiva da igualdade racial.** Florianópolis: Ed. UFSC, 2011. 265 p.

LIMA, Miguel M. Alves. **O Direito da Criança e do Adolescente: Fundamentos para uma Abordagem Princioplógica.** Tese (Doutorado em Direito) – Curso de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, 2001. 482 p.

LIMA, Sílvia Lúcia Correia. **Violência Sexual Doméstica contra Crianças e Adolescentes: Histórias e Destinos.** Mestrado (Mestre em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco, 2003. 86p.

LUMATTI, Ana Beatriz. **Depoimento sem dano: consensus e dissensos.** Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/servicos/biblioteca/depoimento-sem-dano-consensos-e-dissensos>>. Acesso em: 25 mar. 2016.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 297 p.

MONFREDINI, Maria Isabel; **Proteção Integral e Direitos da Criança e do Adolescente: Desafios à Intersetorialidade.** Tese (Doutorado em Direito) – Curso de Pós Graduação da Universidade Estadual de Campinas, 2013. 282 p.

MORAES, Maria; CHAVES, Raquel; FERNANDES, Thiago. **Infância interrompida.** Pátio: Educação Infantil, Porto Alegre , v.4, n.11 , p.32-35, jul./out./2006.

MORARI, Natália Fagundes; GUEDES, Eduardo Pereira; POMPÉO, Wagner Augusto Hundertmarck. **Depoimento Sem Dano: Uma Visão Interdisciplinar entre a Psicologia e o Direito.** Disponível em: <<file:///C:/Users/USUARIO/Downloads/11778-3883-1-PB.pdf>>. Acesso em: 12 mai. 2016.

PACELLI, Eugênio; **Curso de Processo Penal.** São Paulo: Atlas, 2013. 1013 p.

PEREIRA, Tânia da Silva; **O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar.** Rio de Janeiro: Renovar, 2000. 737 p.

PIMENTEL, Sílvia; SCHRITZMEYER, Ana Lúcia P; PANDJIARJIAN, Valéria. **Estupro: crime ou “cortesia”?: abordagem sociojurídica de gênero.** Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1998. 288 p.

PRADO, Luiz Regis; CARVALHO, Érika Mendes de; CARVALHO, Gisele Mendes de. **Curso de direito penal brasileiro.** 13.ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. 1630 p.

PRESSER, Adriana Dewes. **Mulheres Enfrentando A Violência De Gênero – A voz dos Operadores Sociais**. Mestrado (Mestre em Saúde Coletiva) – Programa de Pós-Graduação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2007. 78p.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Direito da Criança e do Adolescente: por uma propedêutica jurídico protetiva transdisciplinar**. Tese (Doutorado em Direito) – Curso de Pós Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, 2007. 416 p.

RAMIDOFF, Mário Luiz; **Lições de Direito da Criança e do Adolescente: Ato Infracional e Medidas Socioeducativas**. Curitiba: Juruá, 2008. 226 p.

REZENDE, Propercio Antonio de. **Considerações sobre o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA**. Disponível em: <https://rodrigoeducar.files.wordpress.com/2013/05/consideracoes_sgdca_2012_10_22.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2015.

RICHTER, Daniela. **As Cláusulas Pétreas Constitucionais como Elementos Fundamentais para o Enfrentamento do Problema da Redução da Idade à Responsabilização Penal**. Mestrado (Mestre em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, 2006. 223 p.

RODRIGUES, Roger de Melo. **A vítima e o Processo Penal Brasileiro: Novas perspectivas**. Mestrado (Mestre em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2012. 29 p.

SANCHES, Helen Crystine Corrêa. **Adoção Socioafetiva: A (Des)Proteção Legal da Criança e do Adolescente Filhos De Criação**. Mestrado (Mestre em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, 2009. 207 p.

SANCHES, Helen Crystine Corrêa. **Da Vara de Menores à Vara da Infância e Juventude: Desafios para a Proteção Integral dos Direitos de Crianças e Adolescentes no Sistema de Justiça Brasileiro**. Tese (Doutorado em Direito) – Curso de Pós Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, 2014. 724p.

SANTOS, Danielle Maria Espezim dos. **O Sistema de Garantias de Direitos Sociais da Criança e do Adolescente**. Mestrado (Mestre em Direito) – Curso de Pós Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, 2007. 197 p.

SHINE, Sidney Kiyoshi. . **Avaliação psicológica e lei: adoção, vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2008. 245 p.

SILVA, Lygia Maria Pereira da; FERRIANI, Maria das Graças Carvalho; SILVA, Marta Angélica Iossi. O Poder Judiciário como última instância de proteção às crianças e aos adolescentes: ações intersetoriais, investimento em recursos humanos e estruturação dos serviços. **Rev. Latino-Am. Enfermagem**. maio-jun. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rlae/v20n3/pt_a04v20n3.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2016.

SILVA, Rosane Leal da. **A Proteção Integral dos Adolescentes Internautas: Limites e Possibilidades em face dos Riscos no Ciberespaço**. Tese (Doutorado em Direito) – Curso de Pós Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, 2009. 512 p.

SIMAS, Luciana; VENTURA, Miriam; CAMARGO, Thais. Fundo das Nações Unidas para Atividades Relativas à População. **Direitos da população jovem: um marco para o desenvolvimento**. 2. ed Brasília, DF: UNFRA, 2010. 123 p.

SOUZA, Ismael Francisco de; DUARTE, Priscila Ugioni. **A proteção aos direitos da criança: Um estudo sobre a inquirição nos casos de abuso sexual**. Jus Navigandi, v. 16, p. 2975-1-20, 2011.

SOUZA, Jadir Cirqueira de. **A Implantação Do Depoimento Sem Dano No Sistema Judicial Brasileiro**. Disponível em: <<https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1055/1%20R%20MJ%20Implantacao%20-%20Jadir.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 12 abr. 2016.

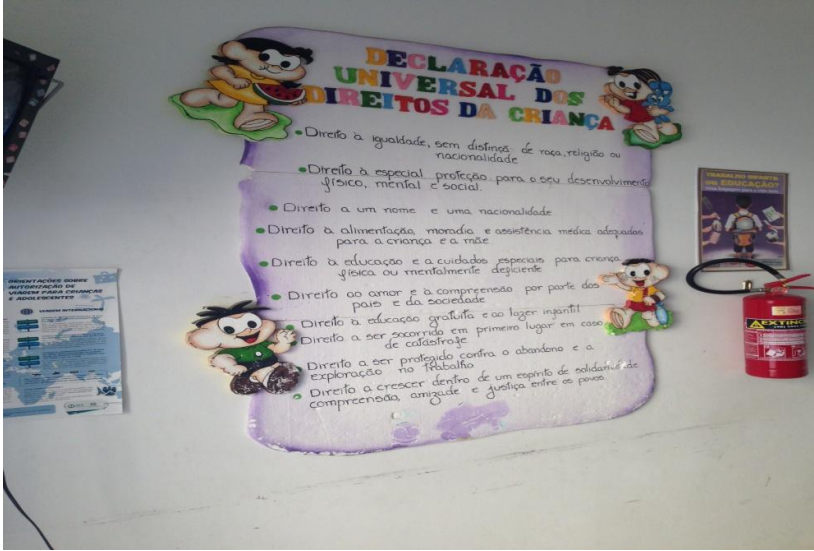
VERONESE, Josiane Rose Petry; COSTA, Marli M. M. da. **Violência doméstica: quando a vítima é criança ou adolescente** - uma leitura interdisciplinar. Florianópolis: OAB/SC, 2006. 198 p.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da criança e do adolescente**. Florianópolis: OAB, 2006. 258p.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Violência e exploração sexual infanto-juvenil: crimes contra a humanidade**. Florianópolis: OAB/SC, 2005. 224p.



ANEXO(S)

ANEXO I – FOTOS DO CONSELHO TUTELAR.



ANEXO II – FOTOS DA DELEGACIA.

ANEXO III – FOTOS PROTOCOLOS ATENDIMENTO INSTITUTO MÉDICO LEGAL.

	<p><i>Estado de Santa Catarina</i> <i>Secretaria de Estado da Segurança Pública</i> Instituto Geral de Perícias Instituto Médico Legal de Criciúma</p>	
---	---	--

ATO LIBIDINOSO DIVERSO DA CONJUNÇÃO CARNAL 9412.16.XXXX

Autoridade Requisitante: Ato Libidinoso Diverso da Conjunção Carnal
 Natureza da Perícia:

Aos xx () dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Criciúma, foi designado, conforme escala de plantão, Dr. xxxxxx, Perito Médico Legista, abaixo assinado, para proceder a exame na vítima: , atendendo a requisição através da Guia - BO nº , datada de //2016, para ao final responder os **Quesitos Formulados** adiante transcritos:

1. Se há vestígios de atos libidinosos?
2. Se há vestígios de violência e caso afirmativo, qual o meio empregado?
3. Se da violência, resultou para a vítima incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30), dias ou perigo de vida ou incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável ou deformidade permanente?
4. Se a vítima é alienada ou débil mental?
5. Se houve outra causa diversa da idade, não maior de quatorze anos, alienação mental que a impossibilite de oferecer resistência?

HISTÓRICO:

DESCRIÇÃO:
 Foi procedido o exame solicitado na pessoa acima mencionada e observamos: Ao exame em //2016,

RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS

1. -
2. -
3. -
4. -
5. -

Nada mais havendo a lavar, foi encerrado o presente Laudo, nesta cidade de Criciúma, aos () dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (2016).

Dr. xxxxxxxx
 Perito Médico Legista – CRM xxxxxx

Controle IML nº /16



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Instituto Geral de Perícias
Instituto Médico Legal de Criciúma



Laudo Pericial de Conjunção Carnal nº 9412.16.00

Autoridade Requisitante:

Natureza da Perícia: Laudo Pericial de **Conjunção Carnal**

Aos () dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Criciúma, foi designado, conforme escala de plantão, Dr. xxxxxxx, Médico Legista abaixo assinado, para proceder ao exame em: , anos de idade; atendendo a requisição através da Guia nº - BO nº , datada de //2016, para ao final responder os **Quesitos Formulados** adiante transcritos:

1. Se a paciente é virgem?
2. Se há vestígios de desvirginamento recente?
3. Se há outros vestígios de conjunção carnal recente?
4. Se há vestígios de violência e caso afirmativo, qual o meio empregado?
5. Se da violência resultou para a vítima, incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias, perigo de vida, debilidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, deformidade permanente ou aceleração de parto ou aborto?
6. Se a vítima é alienada e ou débil mental?
7. Se houve outra causa diversa da idade, não maior que quatorze (14) anos, alienação ou debilidade mental que a impossibilitou de oferecer resistência?

HISTÓRICO:

DESCRIÇÃO:

Foi procedido o exame solicitado na vítima acima mencionada e observamos: Ao exame em //2016

RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS


- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.

Nada mais havendo a lavrar, foi encerrado o presente Laudo, nesta cidade de Criciúma, aos () dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (2016).

Dr. xxxxxxx
Médico Legista – xxxxxxx

ANEXO IV- FOTOS DO FÓRUM.

ANEXO V- PROTOCOLO ATENDIMENTO CREAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda.
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
Rua João Lodetti, nº 47 – Centro – Içara/SC.
CEP: 88820-000 – Içara/SC – Fone/Fax: (0xx48) 3432-7247
e-mail: sec.assistenciasocialicara@gmail.com

FICHA CADASTRAL

I - IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____
 Data de nascimento: ____/____/____ Naturalidade: _____
 Filiação: Pai: _____
 Mãe: _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____ Próximo: _____
 Município: _____ CEP: _____
 Telefone: _____

II - REGISTRO DAS FAMÍLIAS INCLuíDAS EM ACOMPANHAMENTO PELO PAEFI:

NOME DO RESPONSÁVEL FAMILIAR: _____
 CPF DO RESPONSÁVEL: _____
 NIS DO RESPONSÁVEL: _____

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO:

crianças ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar – física ou psicológica;
 crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual;
 crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual;
 crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono;
 crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil;

pessoas idosas vítimas de violência intrafamiliar – física, psicológica ou sexual;

pessoas idosas vítimas de negligência ou abandono;

pessoas com deficiência vítimas de violência intrafamiliar – física, psicológica ou sexual;

pessoas com deficiência vítima de negligência ou abandono;

mulheres adultas (18 a 59 anos) vítimas de violência intrafamiliar – física, psicológica ou sexual;

pessoas vítimas de tráfico de seres humanos;

pessoas vítimas de discriminação por orientação sexual;

pessoas em situação de rua.

Órgão que realiza o encaminhamento para o CREAS: _____

III - PERFIL DE FAMÍLIAS OU INDIVÍDUOS EM ACOMPANHAMENTO DO PAEFI:

famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família
 famílias com membros beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC
 famílias com crianças ou adolescentes no PETI
 famílias com crianças ou adolescentes no Serviços de Acolhimento

IV - DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Certidão de nascimento
 Identidade
 CPF
 Certidão de Casamento
 Carteira de Trabalho
 Comprovante de residência

Data: ____/____/____ Assinatura: _____
 Profissional responsável pelo preenchimento: _____

ANEXO VI – FOTOS DO CREAS.

